

# **Demonstrativo dos Gastos Tributários PLOA 2014 (DGT 2014)**



**Receita Federal**

**MINISTRO DA FAZENDA**

Guido Mantega

**SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**

Carlos Alberto Freitas Barreto

**CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E ADUANEIROS**

Othoniel Lucas de Souza Júnior

**COORDENADOR DE PREVISÃO E ANÁLISE**

Raimundo Eloi de Carvalho

**Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária –  
(Gastos Tributários) – PLOA 2014****Equipe Técnica**

Antônio Cavalcante da Silva

Filipe Nogueira da Gama

Marco Antônio M Machado

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios, BL. P  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 6º andar, sala 602  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: (061) 3412.2633 / 3412-2634

## SUMÁRIO

<b>I. Marco Legal</b> .....	<b>5</b>
<b>II. Conceituação de Gastos Tributários</b> .....	<b>6</b>
<b>III. Apresentação</b> .....	<b>12</b>
<b>IV. Quadros I a X - Valores Consolidados dos Gastos Tributários</b> .....	<b>13</b>
. Quadro I - Por Função Orçamentária e Região Geográfica, valores nominais .....	<b>14</b>
. Quadro II - Por Função Orçamentária e Região Geográfica, em percentuais .....	<b>15</b>
. Quadro III - Por Função Orçamentária e por Modalidade de Gasto .....	<b>16</b>
. Quadro IV – Por Função Orçamentária, Região Geográfica e Item de Gasto Tributário .....	<b>20</b>
. Quadro V – Consolidação por Função Orçamentária .....	<b>26</b>
. Quadro VI – Consolidação por Tributo .....	<b>27</b>
. Quadro VII - Por Tributo e Item de Gasto Tributário .....	<b>28</b>
. Quadro VIII – Por Tributo e Região Geográfica, valores nominais.....	<b>33</b>
. Quadro IX – Por Tributo e Região Geográfica, em percentuais .....	<b>34</b>
. Quadro X – Principais Gastos Tributários .....	<b>35</b>
<b>V. Quadros XI a XXV – Valores por Tributo e por Modalidade de Gasto</b> .....	<b>37</b>
. Quadro XI – Imposto sobre Importação .....	<b>38</b>
. Quadro XII – Imposto de Renda da Pessoa Física .....	<b>41</b>
. Quadro XIII – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica .....	<b>43</b>
. Quadro XIV – Imposto de Renda Retido na Fonte .....	<b>51</b>
. Quadro XV – Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas .....	<b>53</b>
. Quadro XVI – Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculados à Importação .....	<b>57</b>
. Quadro XVII – Imposto sobre Operações Financeiras .....	<b>60</b>
. Quadro XVIII – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural .....	<b>61</b>
. Quadro XIX – Contribuição Social para o PIS-Pasep.....	<b>62</b>
. Quadro XX – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido .....	<b>68</b>
. Quadro XXI – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social .....	<b>71</b>
. Quadro XXII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico .....	<b>78</b>

. Quadro XXIII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante .....	79
. Quadro XXIV – Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional .....	80
. Quadro XXV – Contribuição para a Previdência Social .....	81
<b>VI.</b> Breve Análise dos Valores Estimados .....	82
<b>VII.</b> Inclusões, Exclusões e Alterações dos Gastos Tributários .....	84
<b>VIII.</b> Esclarecimentos Adicionais .....	96
<b>IX.</b> Fonte das Informações Utilizadas no Cálculo dos Gastos Tributários .....	101

# **DEMONSTRATIVO DOS GASTOS GOVERNAMENTAIS INDIRETOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA GASTOS TRIBUTÁRIOS PLOA 2014**

## **I. MARCO LEGAL**

O Demonstrativo dos Gastos Governamentais Indiretos de Natureza Tributária – Gastos Tributários, para o exercício financeiro de 2014, foi elaborado com vista a atender:

- a) o parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia; e,
- b) o inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação de renúncias de receita e do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

## II. CONCEITUAÇÃO DE GASTOS TRIBUTÁRIOS

Para financiar seus gastos, os governos utilizam-se da arrecadação compulsória de recursos – que em termos técnicos caracteriza a tributação de um país. O conjunto de normas que definem e delimitam o processo de arrecadação compõe o sistema tributário legal. Em geral, os sistemas tributários não possuem outro objetivo, que não o de gerar recursos para a administração. O dispêndio de tais recursos é feito por fora do sistema tributário, por meio de orçamentos aprovados pelos representantes da população.

No entanto, o sistema tributário é permeado por desonerações. São consideradas desonerações tributárias todas e quaisquer situações que promovam: presunções creditícias, isenções, anistias, reduções de alíquotas, deduções, abatimentos e diferimentos de obrigações de natureza tributária.

Tais desonerações, em sentido amplo, podem servir para diversos fins. Por exemplo:

- a) simplificar e/ou diminuir os custos da administração;
- b) promover a eqüidade;
- c) corrigir desvios;
- d) compensar gastos realizados pelos contribuintes com serviços não atendidos pelo governo;

- e) compensar ações complementares às funções típicas de estado desenvolvidas por entidades civis;
- f) promover a equalização das rendas entre regiões; e/ou,
- g) incentivar determinado setor da economia.

Nos caso das alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, essas desonerações irão se constituir em alternativas às ações Políticas de Governo, ações essas que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico ou social, não realizadas no orçamento e sim por intermédio do sistema tributário.

Tal grupo de desonerações irá compor o que se convencionou denominar “gastos tributários”. Infelizmente, não existe um procedimento universalmente aceito e padronizado para a determinação dos gastos tributários.

Analisando relatórios efetuados por países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), algumas similaridades são observadas na identificação dos gastos tributários:

1. As desonerações tributárias em questão devem possuir objetivos similares aos das despesas públicas; possuem, portanto, uma lógica orçamentária associada;

2. Estas desonerações apresentam-se como sendo um desvio da “estrutura normal da tributação”; sendo sempre de caráter não geral.

Questionamentos sobre o que vem a ser uma estrutura normal de tributação, no entanto, aparecem. Sistemas de tributação com características diversas são possíveis, os mesmos sendo igualmente eficientes. Normalmente os sistemas tributários, historicamente, foram organizados para atender a características peculiares dos países – motivo pelo qual é difícil, no presente momento, que dois países possuam a mesma formulação de sistemas tributários.

Na teoria, as seguintes características podem ser identificadas em um sistema tributário e, portanto, devem ser consideradas como parte integral da regra tributária:

1. Contribuintes em situações equivalentes devem estar sujeitos a obrigações similares (eqüidade);
2. Contribuintes com maior renda podem estar sujeitos a obrigações mais que proporcionais que os de menor renda (progressividade);
3. A tributação não deve alterar a alocação dos recursos na economia (neutralidade)

Toda desoneração que promovesse desvios em relação às características colocadas acima, e ao mesmo tempo

tivesse a intenção de promover alguma ação de governo seria considerada como sendo um gasto tributário. Por outro lado, a alteração que promovesse uma aproximação das regras tributárias com aquelas características expostas anteriormente, deveriam ser consideradas como parte da própria estrutura tributária.

Para simplificar o procedimento, os países procuram definir de alguma forma o que vem a ser uma estrutura de tributação de referência; isto é importante, pois a partir desta estrutura de referência é que os desvios vão sendo identificados. Uma vez identificados os desvios procede-se a avaliação se são ou não gastos tributários. Os dois passos para a identificação dos gastos tributários podem ser resumidos como a seguir:

1. Determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência;
2. Avaliar, utilizando um conjunto de critérios definidos, quais as desonerações são gastos indiretos e são passíveis de serem substituídas por gastos diretos.

Caso o 2º item seja cumulativamente possível, estaremos diante de gastos tributários – ou seja, gastos indiretos que são efetuados por intermédio do sistema tributário.

A vantagem desta técnica é que tanto o sistema de referência quanto os critérios ficam transparentes. Algum

subjetivismo ainda estará presente no modelo no momento de serem definidos o sistema de referência (nem todos possuem a mesma idéia do que vem a ser um sistema de referência) e os critérios de avaliação das desonerações como substitutas ou não dos gastos diretos (existem casos em que uma desoneração pode assumir tanto característica de regra tributária quanto de gastos públicos).

Assim, a RFB adotou o seguinte conceito:

**Gastos tributários são gastos indiretos do governo realizados por intermédio do sistema tributário, visando atender objetivos econômicos e sociais.**

**São explicitados na norma que referencia o tributo, constituindo-se uma exceção ao sistema tributário de referência, reduzindo a arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.**

**Têm caráter compensatório, quando o governo não atende adequadamente a população dos serviços de sua responsabilidade, ou têm caráter incentivador, quando o governo tem a intenção de desenvolver determinado setor ou região.**

Em complemento ao conceito acima, pode-se utilizar a regra dos dois passos para se identificar os gastos tributários do conjunto de desonerações do sistema tributário:

- 1º Passo: determinar todas as desonerações tributárias tomando como base um sistema tributário de referência; e,
- 2º Passo: avaliar, utilizando os critérios definidos no conceito acima, quais as desonerações são gastos indiretos passíveis de serem substituídas por gastos diretos, vinculados a programas de governo.

### **III. APRESENTAÇÃO**

As estimativas dos Gastos Tributários para o ano de 2014 são discriminadas em 25 (vinte e cinco) quadros, que apresentam a consolidação dos valores dos Gastos Tributários relativos aos impostos e contribuições federais, discriminados por função orçamentária e por receita, comparando-os com os valores previstos para o Produto Interno Bruto – PIB e para a Receita Administrada pela RFB. Apresentam, também, a consolidação por região geográfica do país, por função orçamentária e a discriminação dos Principais Gastos Tributários. Nos quadros discriminados por tributos é apresentada a legislação atualizada até agosto do ano de 2013.

Tendo em vista a criação da Receita Federal do Brasil – RFB, por meio da Lei nº 11.457, de 16/03/2007, o presente relatório apresenta em seus quadros também a renúncia fiscal relativa ao Regime Geral de Previdência Social. Esta está discriminada separadamente no quadro XXV.

Complementa, ainda, o DGT 2014 uma breve análise dos valores dos Gastos Tributários estimados; a relação dos Gastos Tributários incluídos, excluídos e alterados, em relação ao DGT 2013; esclarecimentos adicionais objetivando subsidiar a análise dos valores estimados e sua série histórica; e, a fonte das informações utilizadas no cálculo dos Gastos Tributários.

## **IV. QUADROS I A X – VALORES CONSOLIDADOS DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

- I. Por Função Orçamentária e Região Geográfica, valores nominais;
- II. Por Função Orçamentária e Região Geográfica, em percentuais;
- III. Por Função Orçamentária e Modalidade de Gasto;
- IV. Por Função Orçamentária, Região Geográfica e Item de Gasto Tributário;
- V. Consolidação por Função Orçamentária;
- VI. Consolidação por Tributo;
- VII. Por Tributo e Item de Gasto Tributário;
- VIII. Por Tributo e Região Geográfica, valores nominais;
- IX. Por Tributo e Região Geográfica, em percentuais;
- X. Principais Gastos Tributários.

**QUADRO I**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	2.778.690	13.654.539	127.075.554	123.769.930	22.721.286	290.000.000
Agricultura	12.872.232.485	1.979.279.922	3.023.384.230	10.532.359.120	7.794.076.427	36.201.332.183
Assistência Social	382.858.040	2.014.242.139	1.226.967.925	11.793.437.469	3.283.213.167	18.700.718.739
Ciência e Tecnologia	229.971.848	753.321.575	299.190.478	8.980.519.812	3.113.755.884	13.376.759.596
Comércio e Serviço	11.125.298.419	6.289.799.268	3.828.972.830	27.273.801.284	10.950.238.249	59.468.110.050
Comunicações	32.036.403	79.939.281	43.231.444	745.245.026	181.324.530	1.081.776.684
Cultura	101.640.552	177.168.918	254.515.878	2.099.560.680	361.347.519	2.994.233.548
Defesa Nacional	1.931.408	4.908.717	3.457.504	40.631.544	9.689.989	60.619.162
Desporto e Lazer	40.089.152	143.932.394	83.050.665	665.951.553	104.407.081	1.037.430.846
Direitos da Cidadania	10.673.766	101.144.130	59.099.990	845.325.063	204.214.217	1.220.457.166
Educação	410.846.153	1.158.943.642	639.665.752	4.625.895.350	1.222.305.541	8.057.656.438
Encargos Especiais	0	0	0	0	0	0
Energia	1.329.474	673.131.483	134.394.899	1.061.478.771	286.665.361	2.156.999.988
Essencial à Justiça	0	0	0	0	0	0
Gestão Ambiental	6.430	6.564.876	3.409.397	122.514.221	5.343.378	137.838.302
Habituação	155.234.901	770.888.679	408.858.714	5.115.159.700	1.240.925.613	7.691.067.606
Indústria	5.893.602.807	6.327.417.798	1.459.774.129	8.467.365.788	3.124.176.823	25.272.337.345
Judiciária	0	0	0	0	0	0
Legislativa	0	0	0	0	0	0
Organização Agrária	1.734.499	16.828.622	621.064	5.592.447	9.024.658	33.801.289
Relações Exteriores	0	0	0	0	0	0
Saneamento	0	0	0	0	0	0
Saúde	687.004.321	2.215.019.302	2.149.336.088	16.227.285.233	2.443.357.809	23.722.002.753
Segurança Pública	0	0	0	0	0	0
Trabalho	772.621.421	4.107.984.691	3.166.170.925	27.996.724.259	8.358.093.592	44.401.594.887
Transporte	84.627.223	374.781.419	129.556.785	2.979.423.631	288.066.615	3.856.455.673
Urbanismo	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>32.806.517.991</b>	<b>27.208.951.393</b>	<b>17.040.734.251</b>	<b>129.702.040.881</b>	<b>43.002.947.738</b>	<b>249.761.192.255</b>
<b>ARRECADUÇÃO</b>	<b>26.842.804.867</b>	<b>77.330.712.742</b>	<b>144.249.454.598</b>	<b>804.270.632.752</b>	<b>156.175.028.920</b>	<b>1.208.868.633.879</b>

**QUADRO II**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO**

UNIDADE: %

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>
Administração	0,96	4,71	43,82	42,68	7,83	100,00
Agricultura	35,56	5,47	8,35	29,09	21,53	100,00
Assistência Social	2,05	10,77	6,56	63,06	17,56	100,00
Ciência e Tecnologia	1,72	5,63	2,24	67,14	23,28	100,00
Comércio e Serviço	18,71	10,58	6,44	45,86	18,41	100,00
Comunicações	2,96	7,39	4,00	68,89	16,76	100,00
Cultura	3,39	5,92	8,50	70,12	12,07	100,00
Defesa Nacional	3,19	8,10	5,70	67,03	15,99	100,00
Desporto e Lazer	3,86	13,87	8,01	64,19	10,06	100,00
Direitos da Cidadania	0,87	8,29	4,84	69,26	16,73	100,00
Educação	5,10	14,38	7,94	57,41	15,17	100,00
Encargos Especiais	-	-	-	-	-	-
Energia	0,06	31,21	6,23	49,21	13,29	100,00
Essencial à Justiça	-	-	-	-	-	-
Gestão Ambiental	0,00	4,76	2,47	88,88	3,88	100,00
Habituação	2,02	10,02	5,32	66,51	16,13	100,00
Indústria	23,32	25,04	5,78	33,50	12,36	100,00
Judiciária	-	-	-	-	-	-
Legislativa	-	-	-	-	-	-
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100,00
Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-
Saneamento	-	-	-	-	-	-
Saúde	2,90	9,34	9,06	68,41	10,30	100,00
Segurança Pública	-	-	-	-	-	-
Trabalho	1,74	9,25	7,13	63,05	18,82	100,00
Transporte	2,19	9,72	3,36	77,26	7,47	100,00
Urbanismo	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>13,14</b>	<b>10,89</b>	<b>6,82</b>	<b>51,93</b>	<b>17,22</b>	<b>100,00</b>
<b>GASTOS / ARRECADAÇÃO</b>	<b>122,22</b>	<b>35,19</b>	<b>11,81</b>	<b>16,13</b>	<b>27,54</b>	<b>20,66</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
<b>Administração</b>	<b>290.000.000</b>	<b>0,12%</b>
Rede Arrecadadora	290.000.000	0,12%
<b>Agricultura</b>	<b>36.201.332.183</b>	<b>14,49%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.992.480.798	7,20%
Amazônia Ocidental	13.540.058	0,01%
Exportação da Produção Rural	4.629.075.996	1,85%
Fundos Constitucionais	20.693.556	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	37.122.021	0,01%
REID	0	0,00%
REIF	95.406.367	0,04%
Seguro Rural	109.178.948	0,04%
SUDAM	364.285.480	0,15%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	59.338.445	0,02%
SUDENE	705.103.480	0,28%
Zona Franca de Manaus	11.868.826.725	4,75%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	188.639.105	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.455.206	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	109.763.760	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.422.241	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>18.700.718.739</b>	<b>7,49%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	4.595.021.651	1,84%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	151.336.163	0,06%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	255.194.295	0,10%
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	296.681.363	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	44.750	0,00%
Dona de Casa	153.211.119	0,06%
Entidades Filantrópicas	9.920.945.969	3,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.113.978.626	0,85%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.214.304.803	0,49%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>13.376.759.596</b>	<b>5,36%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.078.550.021	0,43%
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	114.021.634	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.368	0,00%
Informática e Automação	4.580.409.436	1,83%
Inovação Tecnológica	1.788.163.476	0,72%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	446.874.015	0,18%
PADIS	18.601.480	0,01%
PATVD	0	0,00%
Pesquisas Científicas	359.919	0,00%
Programa de Inclusão Digital	5.337.340.773	2,14%
SUDAM	0	0,00%
SUDENE	9.083.049	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.351.425	0,00%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>59.468.110.050</b>	<b>23,81%</b>

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Amazônia Ocidental	176.842.408	0,07%
Áreas de Livre Comércio	386.415.242	0,15%
Fundos Constitucionais	270.271.983	0,11%
Mercadorias Norte e Nordeste	484.838.957	0,19%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.426.416	0,01%
Simplex Nacional	49.423.850.333	19,79%
Zona Franca de Manaus	4.153.536.169	1,66%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.316.237.600	0,93%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	66.982.678	0,03%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.347.753.148	0,54%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	821.955.117	0,33%
<b>Comunicações</b>	<b>1.081.776.684</b>	<b>0,43%</b>
Papel - Jornais e Periódicos	63.724.184	0,03%
REPUBL-Redes	1.018.052.500	0,41%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>2.994.233.548</b>	<b>1,20%</b>
Atividade Audiovisual	140.991.653	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	155.974.713	0,06%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.368	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.495.878	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.419.224.443	0,57%
Programação	ni	0,00%
RECINE	25.407.643	0,01%
Vale-Cultura	1.231.134.850	0,49%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>60.619.162</b>	<b>0,02%</b>
RETID	60.619.162	0,02%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>1.037.430.846</b>	<b>0,42%</b>
Copa do Mundo	398.823.143	0,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	253.599.998	0,10%
Equipamentos Desportivos	164.024	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.368	0,00%
Incentivo ao Desporto	252.413.621	0,10%
Olimpíada	125.808.904	0,05%
RECOPA	6.616.789	0,00%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>1.220.457.166</b>	<b>0,49%</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	373.856.667	0,15%
Fundos do Idoso	7.065.501	0,00%
Horário Eleitoral Gratuito	839.534.999	0,34%
<b>Educação</b>	<b>8.057.656.438</b>	<b>3,23%</b>
Creches e Pré-Escolas	ni	0,00%
Despesas com Educação	4.070.550.915	1,63%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.166.452	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	2.776.393.239	1,11%
Livros	400.681.495	0,16%
Livros, Jornais e Periódicos	47.819.670	0,02%
PROUCA-REICOMP	20.827.150	0,01%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO		VALOR	%
	PROUNI	601.118.818	0,24%
	Transporte Escolar	124.098.701	0,05%
<b>Energia</b>		<b>2.156.999.988</b>	<b>0,86%</b>
	Biodiesel	56.241.773	0,02%
	Gás Natural Liquefeito	66.611.596	0,03%
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00%
	REID	1.533.188.009	0,61%
	REIF	95.406.367	0,04%
	RENUCLEAR	87.400.000	0,03%
	REPENEC	207.409.235	0,08%
	Termoeletricidade	110.743.008	0,04%
<b>Gestão Ambiental</b>		<b>137.838.302</b>	<b>0,06%</b>
	Resíduos Sólidos	137.838.302	0,06%
<b>Habitação</b>		<b>7.691.067.606</b>	<b>3,08%</b>
	Associações de Poupança e Empréstimo	18.698.348	0,01%
	Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	679.367.897	0,27%
	Financiamentos Habitacionais	1.366.077.798	0,55%
	Minha Casa, Minha Vida	397.432.846	0,16%
	Poupança	5.229.490.716	2,09%
<b>Indústria</b>		<b>25.272.337.345</b>	<b>10,12%</b>
	Amazônia Ocidental	67.900.525	0,03%
	Fundos Constitucionais	103.773.804	0,04%
	Inovar-Auto	1.573.923.131	0,63%
	Mercadorias Norte e Nordeste	186.159.078	0,07%
	Petroquímica	536.761.089	0,21%
	Setor Automotivo	1.281.530.265	0,51%
	Simplex Nacional	12.355.962.583	4,95%
	SUDAM	1.837.874.123	0,74%
	SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	297.569.744	0,12%
	SUDENE	3.557.351.338	1,42%
	Zona Franca de Manaus	1.594.794.420	0,64%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	951.712.183	0,38%
	Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	27.522.319	0,01%
	Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	553.774.401	0,22%
	Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	345.728.342	0,14%
<b>Organização Agrária</b>		<b>33.801.289</b>	<b>0,01%</b>
	ITR	33.801.289	0,01%
<b>Saneamento</b>		<b>0</b>	<b>0,00%</b>
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00%
	REID	0	0,00%
<b>Saúde</b>		<b>23.722.002.753</b>	<b>9,50%</b>
	Água Mineral	64.100.000	0,03%
	Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.724.879.007	1,49%
	Despesas Médicas	10.724.947.105	4,29%
	Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	2.863.824.120	1,15%
	Medicamentos	4.187.129.321	1,68%

**QUADRO III**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	808.262.654	0,32%
Pronas/PCD	674.430.273	0,27%
Pronon	674.430.273	0,27%
<b>Trabalho</b>	<b>44.401.594.887</b>	<b>17,78%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.696.699.811	3,88%
Benefícios Previdenciários e FAPI	2.458.632.054	0,98%
Desoneração da Folha de Salários	24.071.717.689	9,64%
Extensão da Licença Maternidade	43.136.729	0,02%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	525.903.480	0,21%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.548.901.690	1,82%
MEI - Microempreendedor Individual	613.144.308	0,25%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	73.763.183	0,03%
Previdência Privada Fechada	839.177.876	0,34%
Programa de Alimentação do Trabalhador	890.899.301	0,36%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	639.618.766	0,26%
<b>Transporte</b>	<b>3.856.455.673</b>	<b>1,54%</b>
Embarcações e Aeronaves	976.392.844	0,39%
Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00%
Leasing de Aeronaves	275.885.239	0,11%
Motocicletas	81.428.161	0,03%
REID	190.864.430	0,08%
REPORTO	221.338.978	0,09%
RETAERO	595.350.861	0,24%
TAXI	100.980.779	0,04%
Transporte Coletivo	1.414.214.381	0,57%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>249.761.192.255</b>	<b>100%</b>

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
<b>Administração</b>	<b>2.778.690</b>	<b>13.654.539</b>	<b>127.075.554</b>	<b>123.769.930</b>	<b>22.721.286</b>	<b>290.000.000</b>	<b>0,12%</b>
Rede Arrecadadora	2.778.690	13.654.539	127.075.554	123.769.930	22.721.286	290.000.000	0,12%
<b>Agricultura</b>	<b>12.872.232.485</b>	<b>1.979.279.922</b>	<b>3.023.384.230</b>	<b>10.532.359.120</b>	<b>7.794.076.427</b>	<b>36.201.332.183</b>	<b>14,49%</b>
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	115.881.992	818.900.399	1.798.380.073	8.969.255.732	6.290.062.602	17.992.480.798	7,20%
Amazônia Ocidental	13.540.058	0	0	0	0	13.540.058	0,01%
Exportação da Produção Rural	180.440.120	360.560.327	1.199.970.057	1.467.730.686	1.420.374.807	4.629.075.996	1,85%
Fundos Constitucionais	4.007.557	10.485.930	5.484.563	715.505	0	20.693.556	0,01%
Investimentos em Infra-Estrutura						ni	0,00%
Mercadorias Norte e Nordeste	14.150.646	22.971.375	0	0	0	37.122.021	0,01%
REID	0	0	0	0	0	0	0,00%
REIF	62.701	1.732.931	450.558	61.945.494	31.214.682	95.406.367	0,04%
Seguro Rural	1.083.967	3.859.963	19.098.979	32.711.702	52.424.337	109.178.948	0,04%
SUDAM	364.285.480	0	0	0	0	364.285.480	0,15%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	3.672.929	55.665.516	0	0	0	59.338.445	0,02%
SUDENE	0	705.103.480	0	0	0	705.103.480	0,28%
Zona Franca de Manaus	11.868.826.725	0	0	0	0	11.868.826.725	4,75%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	188.639.105	0	0	0	0	188.639.105	0,08%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	5.455.206	0	0	0	0	5.455.206	0,00%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	0	0	0	0	0	0	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	109.763.760	0	0	0	0	109.763.760	0,04%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	2.422.241	0	0	0	0	2.422.241	0,00%
<b>Assistência Social</b>	<b>382.858.040</b>	<b>2.014.242.139</b>	<b>1.226.967.925</b>	<b>11.793.437.469</b>	<b>3.283.213.167</b>	<b>18.700.718.739</b>	<b>7,49%</b>
Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	114.349.602	661.908.576	327.253.683	2.774.577.034	716.932.756	4.595.021.651	1,84%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	13.019.143	30.922.443	61.461.800	35.102.616	10.830.161	151.336.163	0,06%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	5.662.796	15.801.823	13.184.312	189.493.791	31.051.574	255.194.295	0,10%
Doações a Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	3.830.852	3.103.936	53.929.469	209.215.355	26.601.752	296.681.363	0,12%
Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	14.183	6.029	0	13.464	11.073	44.750	0,00%
Dona de Casa	3.144.399	36.210.544	9.358.819	74.039.511	30.457.845	153.211.119	0,06%
Entidades Filantrópicas	187.584.574	928.403.901	537.520.438	6.314.646.089	1.952.790.967	9.920.945.969	3,97%
Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	36.828.562	189.350.361	187.586.342	1.406.380.468	293.832.893	2.113.978.626	0,85%
Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	18.423.928	148.534.524	36.673.063	789.969.141	220.704.146	1.214.304.803	0,49%
<b>Ciência e Tecnologia</b>	<b>229.971.848</b>	<b>753.321.575</b>	<b>299.190.478</b>	<b>8.980.519.812</b>	<b>3.113.755.884</b>	<b>13.376.759.596</b>	<b>5,36%</b>
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	63.858.446	23.179.285	10.366.661	865.592.057	115.553.571	1.078.550.021	0,43%

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	2.417.569	6.829.730	2.406.075	93.812.612	8.555.648	114.021.634	0,05%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	4.368	4.368	0,00%
Informática e Automação	869	288.331.228	11.508.290	3.061.019.513	1.219.549.535	4.580.409.436	1,83%
Inovação Tecnológica	42.149.265	50.743.050	14.724.435	1.487.476.127	193.070.599	1.788.163.476	0,72%
Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação						ni	0,00%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	14.456.077	46.468.298	35.466.497	288.335.210	62.147.933	446.874.015	0,18%
PADIS	0	0	0	18.549.968	51.512	18.601.480	0,01%
PATVD	0	0	0	0	0	0	0,00%
Pesquisas Científicas	34.614	46.182	0	232.255	46.867	359.919	0,00%
Programa de Inclusão Digital	107.055.007	328.368.520	224.718.519	3.163.230.312	1.513.968.415	5.337.340.773	2,14%
SUDAM	0	0	0	0	0	0	0,00%
SUDENE	0	9.083.049	0	0	0	9.083.049	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	0	272.232	0	2.271.756	807.437	3.351.425	0,00%
<b>Comércio e Serviço</b>	<b>11.125.298.419</b>	<b>6.289.799.268</b>	<b>3.828.972.830</b>	<b>27.273.801.284</b>	<b>10.950.238.249</b>	<b>59.468.110.050</b>	<b>23,81%</b>
Amazônia Ocidental	176.842.408	0	0	0	0	176.842.408	0,07%
Áreas de Livre Comércio	386.415.242	0	0	0	0	386.415.242	0,15%
Fundos Constitucionais	52.341.437	136.953.418	71.632.145	9.344.983	0	270.271.983	0,11%
Mercadorias Norte e Nordeste	184.817.104	300.021.853	0	0	0	484.838.957	0,19%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	0	312.435	5.730.178	9.476.533	3.907.270	19.426.416	0,01%
Simplex Nacional	1.618.417.516	5.852.511.563	3.751.610.507	27.254.979.768	10.946.330.978	49.423.850.333	19,79%
Zona Franca de Manaus	4.153.536.169	0	0	0	0	4.153.536.169	1,66%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.316.237.600	0	0	0	0	2.316.237.600	0,93%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	66.982.678	0	0	0	0	66.982.678	0,03%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM						ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.347.753.148	0	0	0	0	1.347.753.148	0,54%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	821.955.117	0	0	0	0	821.955.117	0,33%
<b>Comunicações</b>	<b>32.036.403</b>	<b>79.939.281</b>	<b>43.231.444</b>	<b>745.245.026</b>	<b>181.324.530</b>	<b>1.081.776.684</b>	<b>0,43%</b>
Papel - Jornais e Periódicos	2.139.245	4.690.490	24.453	42.327.432	14.542.565	63.724.184	0,03%
REPUBL-Redes	29.897.158	75.248.791	43.206.992	702.917.594	166.781.965	1.018.052.500	0,41%
Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	0	0	0	0	0	0	0,00%
<b>Cultura</b>	<b>101.640.552</b>	<b>177.168.918</b>	<b>254.515.878</b>	<b>2.099.560.680</b>	<b>361.347.519</b>	<b>2.994.233.548</b>	<b>1,20%</b>
Atividade Audiovisual	45.573.917	25.239.342	3.342.388	59.452.614	7.383.391	140.991.653	0,06%
Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	1.790.758	6.440.762	17.797.242	94.231.464	35.714.488	155.974.713	0,06%

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	4.368	4.368	0,00%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	237.675	450.208	902.281	18.048.988	1.856.725	21.495.878	0,01%
Programa Nacional de Apoio à Cultura	18.880.183	62.928.052	95.575.869	1.068.273.678	173.566.661	1.419.224.443	0,57%
Programação						ni	0,00%
RECINE	440.954	1.897.777	969.573	16.775.205	5.324.134	25.407.643	0,01%
Vale-Cultura	34.717.064	80.212.778	135.928.524	842.778.730	137.497.753	1.231.134.850	0,49%
<b>Defesa Nacional</b>	<b>1.931.408</b>	<b>4.908.717</b>	<b>3.457.504</b>	<b>40.631.544</b>	<b>9.689.989</b>	<b>60.619.162</b>	<b>0,02%</b>
RETID	1.931.408	4.908.717	3.457.504	40.631.544	9.689.989	60.619.162	0,02%
<b>Desporto e Lazer</b>	<b>40.089.152</b>	<b>143.932.394</b>	<b>83.050.665</b>	<b>665.951.553</b>	<b>104.407.081</b>	<b>1.037.430.846</b>	<b>0,42%</b>
Copa do Mundo	31.704.733	121.099.928	71.916.486	142.885.762	31.216.235	398.823.143	0,16%
Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	5.064.542	13.472.447	6.535.821	185.489.848	43.037.340	253.599.998	0,10%
Equipamentos Desportivos	0	0	10.395	153.629	0	164.024	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0	0	0	4.368	4.368	0,00%
Incentivo ao Desporto	2.735.976	7.926.387	3.561.174	209.064.900	29.125.183	252.413.621	0,10%
Olimpíada	0	0	0	125.808.904	0	125.808.904	0,05%
RECOPA	583.901	1.433.633	1.026.789	2.548.511	1.023.956	6.616.789	0,00%
<b>Direitos da Cidadania</b>	<b>10.673.766</b>	<b>101.144.130</b>	<b>59.099.990</b>	<b>845.325.063</b>	<b>204.214.217</b>	<b>1.220.457.166</b>	<b>0,49%</b>
Fundos da Criança e do Adolescente	3.819.667	17.060.907	15.835.178	276.406.752	60.734.164	373.856.667	0,15%
Fundos do Idoso	50.593	284.109	220.809	5.220.363	1.289.626	7.065.501	0,00%
Horário Eleitoral Gratuito	6.803.506	83.799.113	43.044.003	563.697.948	142.190.428	839.534.999	0,34%
<b>Educação</b>	<b>410.846.153</b>	<b>1.158.943.642</b>	<b>639.665.752</b>	<b>4.625.895.350</b>	<b>1.222.305.541</b>	<b>8.057.656.438</b>	<b>3,23%</b>
Creches e Pré-Escolas						ni	0,00%
Despesas com Educação	280.499.402	693.479.913	474.315.689	2.106.647.557	515.608.353	4.070.550.915	1,63%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	93.211	146.427	657.852	14.517.066	751.895	16.166.452	0,01%
Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	68.289.951	270.756.315	122.564.257	1.750.213.924	564.568.791	2.776.393.239	1,11%
Livros	1.402.039	13.213.676	1.495.061	343.789.685	40.781.034	400.681.495	0,16%
Livros, Jornais e Periódicos	910.605	4.366.322	0	36.056.399	6.486.344	47.819.670	0,02%
PROUCA-REICOMP	0	0	0	0	20.827.150	20.827.150	0,01%
PROUNI	45.222.416	117.598.514	22.894.728	355.823.721	59.579.440	601.118.818	0,24%
Transporte Escolar	14.428.528	59.382.475	17.738.165	18.846.999	13.702.534	124.098.701	0,05%
<b>Energia</b>	<b>1.329.474</b>	<b>673.131.483</b>	<b>134.394.899</b>	<b>1.061.478.771</b>	<b>286.665.361</b>	<b>2.156.999.988</b>	<b>0,86%</b>
Biodiesel	0	0	6.154.169	16.677.175	33.410.429	56.241.773	0,02%
Gás Natural Liquefeito	0	56.033.972	0	10.577.624	0	66.611.596	0,03%

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	%
Investimentos em Infra-Estrutura						ni	0,00%
REID	1.266.773	361.147.595	127.790.172	821.609.208	221.374.261	1.533.188.009	0,61%
REIF	62.701	1.732.931	450.558	61.945.494	31.214.682	95.406.367	0,04%
RENUCLEAR	0	0	0	87.400.000	0	87.400.000	0,03%
REPENEC	0	206.743.246	0	0	665.988	207.409.235	0,08%
Termoeletricidade	0	47.473.738	0	63.269.269	0	110.743.008	0,04%
<b>Gestão Ambiental</b>	<b>6.430</b>	<b>6.564.876</b>	<b>3.409.397</b>	<b>122.514.221</b>	<b>5.343.378</b>	<b>137.838.302</b>	<b>0,06%</b>
Resíduos Sólidos	6.430	6.564.876	3.409.397	122.514.221	5.343.378	137.838.302	0,06%
<b>Habitação</b>	<b>155.234.901</b>	<b>770.888.679</b>	<b>408.858.714</b>	<b>5.115.159.700</b>	<b>1.240.925.613</b>	<b>7.691.067.606</b>	<b>3,08%</b>
Associações de Poupança e Empréstimo	13.085	375.344	18.108.132	140.407	61.381	18.698.348	0,01%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	1.089.319	41.458.299	9.298.957	578.042.314	49.479.007	679.367.897	0,27%
Financiamentos Habitacionais	69.396.752	156.279.300	93.849.545	842.186.963	204.365.239	1.366.077.798	0,55%
Minha Casa, Minha Vida	20.024.597	142.729.925	45.418.885	133.804.158	55.455.280	397.432.846	0,16%
Poupança	64.711.147	430.045.811	242.183.195	3.560.985.858	931.564.706	5.229.490.716	2,09%
<b>Indústria</b>	<b>5.893.602.807</b>	<b>6.327.417.798</b>	<b>1.459.774.129</b>	<b>8.467.365.788</b>	<b>3.124.176.823</b>	<b>25.272.337.345</b>	<b>10,12%</b>
Amazônia Ocidental	67.900.525	0	0	0	0	67.900.525	0,03%
Fundos Constitucionais	20.097.052	52.584.722	27.503.925	3.588.106	0	103.773.804	0,04%
Inovar-Auto	213.609	4.094.688	68.749.104	1.136.912.412	363.953.318	1.573.923.131	0,63%
Mercadorias Norte e Nordeste	70.962.494	115.196.584	0	0	0	186.159.078	0,07%
Petroquímica	0	0	0	513.120.329	23.640.760	536.761.089	0,21%
Setor Automotivo	0	855.911.792	425.618.473	0	0	1.281.530.265	0,51%
Simplex Nacional	404.604.379	1.463.127.891	937.902.627	6.813.744.942	2.736.582.745	12.355.962.583	4,95%
SUDAM	1.837.874.123	0	0	0	0	1.837.874.123	0,74%
SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	18.418.960	279.150.783	0	0	0	297.569.744	0,12%
SUDENE	0	3.557.351.338	0	0	0	3.557.351.338	1,42%
Zona Franca de Manaus	1.594.794.420	0	0	0	0	1.594.794.420	0,64%
Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	951.712.183	0	0	0	0	951.712.183	0,38%
Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	27.522.319	0	0	0	0	27.522.319	0,01%
Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM						ni	0,00%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	553.774.401	0	0	0	0	553.774.401	0,22%
Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	345.728.342	0	0	0	0	345.728.342	0,14%
<b>Organização Agrária</b>	<b>1.734.499</b>	<b>16.828.622</b>	<b>621.064</b>	<b>5.592.447</b>	<b>9.024.658</b>	<b>33.801.289</b>	<b>0,01%</b>
ITR	1.734.499	16.828.622	621.064	5.592.447	9.024.658	33.801.289	0,01%

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL	%
<b>Saneamento</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>
Investimentos em Infra-Estrutura						ni	0,00%
REID	0	0	0	0	0	0	0,00%
<b>Saúde</b>	<b>687.004.321</b>	<b>2.215.019.302</b>	<b>2.149.336.088</b>	<b>16.227.285.233</b>	<b>2.443.357.809</b>	<b>23.722.002.753</b>	<b>9,50%</b>
Água Mineral	10.940.882	23.812.883	7.453.811	15.268.333	6.624.091	64.100.000	0,03%
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	80.269.043	193.741.195	331.132.501	2.736.107.222	383.629.045	3.724.879.007	1,49%
Despesas Médicas	536.065.951	1.625.310.231	1.230.603.251	6.042.633.220	1.290.334.452	10.724.947.105	4,29%
Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	43.384.515	274.506.859	320.799.045	1.827.456.660	397.677.042	2.863.824.120	1,15%
Medicamentos	0	21.669.361	124.561.528	3.935.568.026	105.330.406	4.187.129.321	1,68%
Produtos Químicos e Farmacêuticos	301.307	6.063.475	59.592.969	672.628.397	69.676.506	808.262.654	0,32%
Pronas/PCD	8.021.311	34.957.648	37.596.492	498.811.688	95.043.134	674.430.273	0,27%
Pronon	8.021.311	34.957.648	37.596.492	498.811.688	95.043.134	674.430.273	0,27%
<b>Trabalho</b>	<b>772.621.421</b>	<b>4.107.984.691</b>	<b>3.166.170.925</b>	<b>27.996.724.259</b>	<b>8.358.093.592</b>	<b>44.401.594.887</b>	<b>17,78%</b>
Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	282.485.832	1.695.456.186	1.029.455.254	5.143.156.475	1.546.146.064	9.696.699.811	3,88%
Benefícios Previdenciários e FAPI	26.827.759	80.649.992	450.864.425	1.672.015.383	228.274.495	2.458.632.054	0,98%
Desoneração da Folha de Salários	299.690.719	1.619.201.985	997.016.207	15.744.752.284	5.411.056.494	24.071.717.689	9,64%
Extensão da Licença Maternidade	434.676	2.615.592	11.375.440	22.077.383	6.633.639	43.136.729	0,02%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	18.671.326	87.344.766	56.223.516	299.455.930	64.207.943	525.903.480	0,21%
Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	69.604.661	348.623.028	237.184.437	3.188.475.251	705.014.312	4.548.901.690	1,82%
MEI - Microempreendedor Individual	33.396.912	128.153.184	58.289.448	289.367.787	103.936.978	613.144.308	0,25%
PAIT - Planos de Poupança e Investimento	5.438.880	12.752.003	1.682.090	46.211.181	7.679.029	73.763.183	0,03%
Previdência Privada Fechada	1.603.912	36.079.934	186.264.712	554.693.912	60.535.406	839.177.876	0,34%
Programa de Alimentação do Trabalhador	25.122.681	58.045.232	98.363.414	609.869.002	99.498.972	890.899.301	0,36%
Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	9.344.064	39.062.790	39.451.981	426.649.670	125.110.260	639.618.766	0,26%
<b>Transporte</b>	<b>84.627.223</b>	<b>374.781.419</b>	<b>129.556.785</b>	<b>2.979.423.631</b>	<b>288.066.615</b>	<b>3.856.455.673</b>	<b>1,54%</b>
Embarcações e Aeronaves	12.682.983	14.423.106	38.635.118	872.821.037	37.830.601	976.392.844	0,39%
Investimentos em Infra-Estrutura						ni	0,00%
Leasing de Aeronaves	0	0	0	271.730.715	4.154.524	275.885.239	0,11%
Motocicletas	6.405.954	21.672.753	7.735.040	32.966.258	12.648.155	81.428.161	0,03%
REID	157.699	44.958.759	15.908.420	102.280.981	27.558.572	190.864.430	0,08%
REPORTO	15.863.840	81.437.922	0	100.029.561	24.007.656	221.338.978	0,09%
RETAERO	0	0	0	594.849.652	501.208	595.350.861	0,24%
TAXI	12.589.368	31.778.038	18.048.623	31.623.591	6.941.158	100.980.779	0,04%

**QUADRO IV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA, POR MODALIDADE DE GASTO E REGIÃO GEOGRÁFICA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA / GASTO TRIBUTÁRIO</b>	<b>NORTE</b>	<b>NORDESTE</b>	<b>CENTRO-OESTE</b>	<b>SUDESTE</b>	<b>SUL</b>	<b>TOTAL</b>	<b>%</b>
Transporte Coletivo	36.927.380	180.510.842	49.229.584	973.121.836	174.424.739	1.414.214.381	0,57%
Trem de Alta Velocidade	0	0	0	0	0	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>32.806.517.991</b>	<b>27.208.951.393</b>	<b>17.040.734.251</b>	<b>129.702.040.881</b>	<b>43.002.947.738</b>	<b>249.761.192.255</b>	<b>100%</b>

**QUADRO V**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: R\$ 1,00

<b>FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>	<b>%</b>
Comércio e Serviço	59.468.110.050	23,81%
Trabalho	44.401.594.887	17,78%
Agricultura	36.201.332.183	14,49%
Indústria	25.272.337.345	10,12%
Saúde	23.722.002.753	9,50%
Assistência Social	18.700.718.739	7,49%
Ciência e Tecnologia	13.376.759.596	5,36%
Educação	8.057.656.438	3,23%
Habitação	7.691.067.606	3,08%
Transporte	3.856.455.673	1,54%
Cultura	2.994.233.548	1,20%
Energia	2.156.999.988	0,86%
Direitos da Cidadania	1.220.457.166	0,49%
Comunicações	1.081.776.684	0,43%
Desporto e Lazer	1.037.430.846	0,42%
Administração	290.000.000	0,12%
Gestão Ambiental	137.838.302	0,06%
Defesa Nacional	60.619.162	0,02%
Organização Agrária	33.801.289	0,01%
Saneamento	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>249.761.192.255</b>	<b>100%</b>

**QUADRO VI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
Imposto sobre Importação - II	3.677.501.465	0,07	0,30	1,47
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	35.255.790.111	0,67	2,92	14,12
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	39.201.289.220	0,75	3,24	15,70
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	5.720.485.941	0,11	0,47	2,29
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.386.728.066	0,43	1,85	8,96
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.595.912.865	0,07	0,30	1,44
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.975.445.867	0,04	0,16	0,79
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	33.801.289	0,00	0,00	0,01
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.638.859.093	0,22	0,96	4,66
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.301.395.572	0,18	0,77	3,72
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	58.509.914.863	1,12	4,84	23,43
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	0,00
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.371.535.573	0,03	0,11	0,55
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni	0,00	0,00	0,00
Contribuição para a Previdência Social	57.092.532.330	1,09	4,72	22,86
<b>TOTAL</b>	<b>249.761.192.255</b>	<b>4,76</b>	<b>20,66</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>1.208.868.633.879</b>	<b>23,06</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.242.913.315.039</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
<b>I. Imposto sobre Importação - II</b>	<b>3.677.501.465</b>	<b>0,07</b>	<b>0,30</b>	<b>1,47</b>
1 Áreas de Livre Comércio	22.538.564	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	8.640.012	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	183.283.280	0,00	0,02	0,07
4 Equipamentos Desportivos	70.296	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.059	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	234.192.209	0,00	0,02	0,09
7 Olimpíada	12.294.545	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	5.370.080	0,00	0,00	0,00
11 RECINE	3.825.107	0,00	0,00	0,00
12 RECOPA	672.496	0,00	0,00	0,00
13 RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,00	0,02
14 REPENEC	7.706.166	0,00	0,00	0,00
15 REPORTO	91.664.998	0,00	0,01	0,04
16 Zona Franca de Manaus	3.063.798.652	0,06	0,25	1,23
<b>II. Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF</b>	<b>35.255.790.111</b>	<b>0,67</b>	<b>2,92</b>	<b>14,12</b>
1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais	4.595.021.651	0,09	0,38	1,84
2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente	9.696.699.811	0,18	0,80	3,88
3 Atividade Audiovisual	6.945.689	0,00	0,00	0,00
4 Despesas com Educação	4.070.550.915	0,08	0,34	1,63
5 Despesas Médicas	10.724.947.105	0,20	0,89	4,29
6 Fundos da Criança e do Adolescente	96.221.514	0,00	0,01	0,04
7 Fundos do Idoso	5.292.811	0,00	0,00	0,00
8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	525.903.480	0,01	0,04	0,21
9 Incentivo ao Desporto	4.338.204	0,00	0,00	0,00
10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho	4.548.901.690	0,09	0,38	1,82
11 Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.035.936	0,00	0,00	0,01
12 Pronas/PCD	160.156.269	0,00	0,01	0,06
13 Pronon	160.156.269	0,00	0,01	0,06
14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez	639.618.766	0,01	0,05	0,26
<b>III. Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ</b>	<b>39.201.289.220</b>	<b>0,75</b>	<b>3,24</b>	<b>15,70</b>
1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	3.724.879.007	0,07	0,31	1,49
2 Associações de Poupança e Empréstimo	10.659.850	0,00	0,00	0,00
3 Atividade Audiovisual	59.112.841	0,00	0,00	0,02
4 Benefícios Previdenciários e FAPI	2.458.632.054	0,05	0,20	0,98
5 Copa do Mundo	178.285.954	0,00	0,01	0,07
6 Creches e Pré-Escolas	ni	0,00	0,00	0,00
7 Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.078.550.021	0,02	0,09	0,43
8 Doações a Entidades Cívicas Sem Fins Lucrativos	211.285.485	0,00	0,02	0,08
9 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.323.206	0,00	0,00	0,00
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	942.047.408	0,02	0,08	0,38
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	695.387.706	0,01	0,06	0,28
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	37.507.116	0,00	0,00	0,02
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	51.307.471	0,00	0,00	0,02
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	913.287.250	0,02	0,08	0,37
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	399.442.369	0,01	0,03	0,16
16 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	83.421.052	0,00	0,01	0,03
17 Extensão da Licença Maternidade	43.136.729	0,00	0,00	0,02
18 Fundos da Criança e do Adolescente	277.635.153	0,01	0,02	0,11
19 Fundos do Idoso	1.772.689	0,00	0,00	0,00
20 Horário Eleitoral Gratuito	839.534.999	0,02	0,07	0,34
21 Incentivo ao Desporto	248.075.416	0,00	0,02	0,10
22 Inovação Tecnológica	1.314.532.560	0,03	0,11	0,53
23 Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
24 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00
25 Minha Casa, Minha Vida	123.204.182	0,00	0,01	0,05
26 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
27 PADIS	6.962.814	0,00	0,00	0,00
28 PAIT - Planos de Poupança e Investimento	73.763.183	0,00	0,01	0,03
29 Previdência Privada Fechada	524.486.173	0,01	0,04	0,21

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
30 Programa de Alimentação do Trabalhador	890.899.301	0,02	0,07	0,36
31 Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.398.188.507	0,03	0,12	0,56
32 Pronas/PCD	514.274.003	0,01	0,04	0,21
33 Pronon	514.274.003	0,01	0,04	0,21
34 PROUNI	209.323.860	0,00	0,02	0,08
35 Simples Nacional	13.657.913.112	0,26	1,13	5,47
36 SUDAM	2.202.159.602	0,04	0,18	0,88
37 SUDENE	4.271.537.867	0,08	0,35	1,71
38 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.351.425	0,00	0,00	0,00
39 Vale-Cultura	1.231.134.850	0,02	0,10	0,49
<b>IV. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF</b>	<b>5.720.485.941</b>	<b>0,11</b>	<b>0,47</b>	<b>2,29</b>
1 Associações de Poupança e Empréstimo	8.038.498	0,00	0,00	0,00
2 Atividade Audiovisual	74.933.122	0,00	0,01	0,03
3 Copa do Mundo	81.286.640	0,00	0,01	0,03
4 Inovação Tecnológica	0	0,00	0,00	0,00
5 Investimentos em Infra-Estrutura	ni	0,00	0,00	0,00
6 Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	0,00	0,00	0,00
7 Leasing de Aeronaves	275.885.239	0,01	0,02	0,11
8 Olimpíada	31.425.308	0,00	0,00	0,01
9 Poupança	5.229.490.716	0,10	0,43	2,09
10 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.426.416	0,00	0,00	0,01
<b>V. Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno</b>	<b>22.386.728.066</b>	<b>0,43</b>	<b>1,85</b>	<b>8,96</b>
1 Áreas de Livre Comércio	349.492.256	0,01	0,03	0,14
2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	138.925.644	0,00	0,01	0,06
3 Copa do Mundo	7.680.010	0,00	0,00	0,00
4 Embarcações e Aeronaves	ni	0,00	0,00	0,00
5 Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
6 Informática e Automação	4.580.409.436	0,09	0,38	1,83
7 Inovação Tecnológica	399.234	0,00	0,00	0,00
8 Inovar-Auto	1.573.923.131	0,03	0,13	0,63
9 Olimpíada	8.196.363	0,00	0,00	0,00
10 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
11 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
12 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
13 RECINE	971.578	0,00	0,00	0,00
14 RECOPA	1.584.208	0,00	0,00	0,00
15 REIF	49.561.749	0,00	0,00	0,02
16 RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
17 REPENEC	17.098.775	0,00	0,00	0,01
18 REPUBL-Redes	306.450.000	0,01	0,03	0,12
19 REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
20 Resíduos Sólidos	137.838.302	0,00	0,01	0,06
21 RETAERO	119.631.312	0,00	0,01	0,05
22 RETID	0	0,00	0,00	0,00
23 Setor Automotivo	1.281.530.265	0,02	0,11	0,51
24 Simples Nacional	2.150.181.523	0,04	0,18	0,86
25 TAXI	90.065.844	0,00	0,01	0,04
26 Zona Franca de Manaus	11.550.808.436	0,22	0,96	4,62
<b>VI. Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado</b>	<b>3.595.912.865</b>	<b>0,07</b>	<b>0,30</b>	<b>1,44</b>
1 Áreas de Livre Comércio	14.384.422	0,00	0,00	0,01
2 Copa do Mundo	6.624.009	0,00	0,00	0,00
3 Embarcações e Aeronaves	146.536.250	0,00	0,01	0,06
4 Equipamentos Desportivos	93.727	0,00	0,00	0,00
5 Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.059	0,00	0,00	0,00
6 Máquinas e Equipamentos - CNPq	122.187.240	0,00	0,01	0,05
7 Olimpíada	9.425.818	0,00	0,00	0,00
8 PADIS	218	0,00	0,00	0,00
9 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
10 PROUCA-REICOMP	6.358.452	0,00	0,00	0,00

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
11 RECINE	19.089.085	0,00	0,00	0,01
12 RECOPA	672.496	0,00	0,00	0,00
13 REIF	49.561.749	0,00	0,00	0,02
14 RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
15 REPENEC	39.096.942	0,00	0,00	0,02
16 REPORTE	2.567.607	0,00	0,00	0,00
17 RETAERO	154.779.565	0,00	0,01	0,06
18 RETID	0	0,00	0,00	0,00
19 Zona Franca de Manaus	3.002.550.227	0,06	0,25	1,20
<b>VII. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF</b>	<b>1.975.445.867</b>	<b>0,04</b>	<b>0,16</b>	<b>0,79</b>
1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	12.410.519	0,00	0,00	0,00
2 Copa do Mundo	ni	0,00	0,00	0,00
3 Financiamentos Habitacionais	1.366.077.798	0,03	0,11	0,55
4 Fundos Constitucionais	394.739.343	0,01	0,03	0,16
5 Motocicletas	81.428.161	0,00	0,01	0,03
6 Olimpíada	696.164	0,00	0,00	0,00
7 Seguro Rural	109.178.948	0,00	0,01	0,04
8 TAXI	10.914.935	0,00	0,00	0,00
<b>VIII. Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR</b>	<b>33.801.289</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
1 ITR	33.801.289	0,00	0,00	0,01
<b>IX. Contribuição Social para o PIS-PASEP</b>	<b>11.638.859.093</b>	<b>0,22</b>	<b>0,96</b>	<b>4,66</b>
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.209.004.384	0,06	0,27	1,28
2 Água Mineral	11.434.054	0,00	0,00	0,00
3 Biodiesel	10.036.287	0,00	0,00	0,00
4 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	45.520.909	0,00	0,00	0,02
5 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	122.003.674	0,00	0,01	0,05
6 Copa do Mundo	9.297.719	0,00	0,00	0,00
7 Creches e Pré-Escolas	ni	0,00	0,00	0,00
8 Embarcações e Aeronaves	115.327.792	0,00	0,01	0,05
9 Evento Esportivo, Cultural e Científico	532	0,00	0,00	0,00
10 Gás Natural Liquefeito	11.882.069	0,00	0,00	0,00
11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	3.792.711	0,00	0,00	0,00
12 Livros	71.437.193	0,00	0,01	0,03
13 Máquinas e Equipamentos - CNPq	16.142.274	0,00	0,00	0,01
14 Medicamentos	732.747.631	0,01	0,06	0,29
15 Minha Casa, Minha Vida	35.768.956	0,00	0,00	0,01
16 Olimpíada	8.817.932	0,00	0,00	0,00
17 PADIS	2.072.600	0,00	0,00	0,00
18 Papel - Jornais e Periódicos	12.573.964	0,00	0,00	0,01
19 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
20 Petroquímica	95.587.591	0,00	0,01	0,04
21 Produtos Químicos e Farmacêuticos	137.915.321	0,00	0,01	0,06
22 Programa de Inclusão Digital	952.066.192	0,02	0,08	0,38
23 PROUCA-REICOMP	1.609.938	0,00	0,00	0,00
24 PROUNI	58.624.676	0,00	0,00	0,02
25 RECINE	271.469	0,00	0,00	0,00
26 RECOPA	656.930	0,00	0,00	0,00
27 REID	307.533.678	0,01	0,03	0,12
28 REIF	16.355.377	0,00	0,00	0,01
29 REPENEC	25.598.609	0,00	0,00	0,01
30 REPUBL-Redes	126.934.500	0,00	0,01	0,05
31 REPORTE	22.359.950	0,00	0,00	0,01
32 RETAERO	57.248.754	0,00	0,00	0,02
33 RETID	10.813.148	0,00	0,00	0,00
34 Simples Nacional	3.913.171.513	0,07	0,32	1,57
35 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
36 Termoeletricidade	19.754.158	0,00	0,00	0,01
37 Transporte Coletivo	259.253.173	0,00	0,02	0,10
38 Transporte Escolar	22.136.525	0,00	0,00	0,01
39 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
40 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	607.638.240	0,01	0,05	0,24
41 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	17.637.988	0,00	0,00	0,01

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECADADO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
42 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	359.455.693	0,01	0,03	0,14
44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	208.374.988	0,00	0,02	0,08
<b>X. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL</b>	<b>9.301.395.572</b>	<b>0,18</b>	<b>0,77</b>	<b>3,72</b>
1 Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,03
2 Creches e Pré-Escolas	ni	0,00	0,00	0,00
3 Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos	85.395.878	0,00	0,01	0,03
4 Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.843.245	0,00	0,00	0,00
5 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	508.705.600	0,01	0,04	0,20
6 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	375.509.361	0,01	0,03	0,15
7 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	20.253.843	0,00	0,00	0,01
8 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	27.706.035	0,00	0,00	0,01
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	493.175.115	0,01	0,04	0,20
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	215.698.879	0,00	0,02	0,09
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	45.047.368	0,00	0,00	0,02
12 Inovação Tecnológica	473.231.683	0,01	0,04	0,19
13 Minha Casa, Minha Vida	63.589.255	0,00	0,01	0,03
14 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
15 Previdência Privada Fechada	314.691.704	0,01	0,03	0,13
16 PROUNI	62.594.852	0,00	0,01	0,03
17 Simples Nacional	6.546.769.810	0,12	0,54	2,62
<b>XI. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS</b>	<b>58.509.914.863</b>	<b>1,12</b>	<b>4,84</b>	<b>23,43</b>
1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.783.476.414	0,28	1,22	5,92
2 Água Mineral	52.665.946	0,00	0,00	0,02
3 Biodiesel	46.205.486	0,00	0,00	0,02
4 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	209.673.386	0,00	0,02	0,08
5 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	557.364.224	0,01	0,05	0,22
6 Copa do Mundo	42.825.857	0,00	0,00	0,02
7 Creches e Pré-Escolas	ni	0,00	0,00	0,00
8 Embarcações e Aeronaves	531.245.522	0,01	0,04	0,21
9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde	1.413.071.112	0,03	0,12	0,57
10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil	1.043.081.559	0,02	0,09	0,42
11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica	56.260.675	0,00	0,00	0,02
12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural	76.961.207	0,00	0,01	0,03
13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação	1.369.930.874	0,03	0,11	0,55
14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica	599.163.554	0,01	0,05	0,24
15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa	125.131.578	0,00	0,01	0,05
16 Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.452	0,00	0,00	0,00
17 Gás Natural Liquefeito	54.729.528	0,00	0,00	0,02
18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	17.703.166	0,00	0,00	0,01
19 Livros	329.244.302	0,01	0,03	0,13
20 Máquinas e Equipamentos - CNPq	74.352.292	0,00	0,01	0,03
21 Medicamentos	3.454.381.690	0,07	0,29	1,38
22 Minha Casa, Minha Vida	174.870.452	0,00	0,01	0,07
23 Olimpíada	40.615.930	0,00	0,00	0,02
24 PADIS	9.565.847	0,00	0,00	0,00
25 Papel - Jornais e Periódicos	51.150.220	0,00	0,00	0,02
26 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
27 Petroquímica	441.173.498	0,01	0,04	0,18
28 Produtos Químicos e Farmacêuticos	670.347.333	0,01	0,06	0,27
29 Programa de Inclusão Digital	4.385.274.581	0,08	0,36	1,76
30 PROUCA-REICOMP	7.488.680	0,00	0,00	0,00
31 PROUNI	270.575.429	0,01	0,02	0,11
32 RECINE	1.250.404	0,00	0,00	0,00
33 RECOPA	3.030.659	0,00	0,00	0,00
34 Rede Arrecadadora	290.000.000	0,01	0,02	0,12
35 REID	1.416.518.761	0,03	0,12	0,57
36 REIF	75.333.859	0,00	0,01	0,03
37 REPENEC	117.908.743	0,00	0,01	0,05
38 REPNBL-Redes	584.668.000	0,01	0,05	0,23

**QUADRO VII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**  
**POR TIPO DE TRIBUTO E GASTO TRIBUTÁRIO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO / GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	PART. %		
		PIB	ARRECAÇÃO	GASTOS TRIBUTÁRIOS
39 REPORTE	104.746.423	0,00	0,01	0,04
40 RETAERO	263.691.230	0,01	0,02	0,11
41 RETID	49.806.014	0,00	0,00	0,02
42 Simples Nacional	17.821.676.551	0,34	1,47	7,14
43 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas	ni	0,00	0,00	0,00
44 Termoeletricidade	90.988.850	0,00	0,01	0,04
45 Transporte Coletivo	1.154.961.208	0,02	0,10	0,46
46 Transporte Escolar	101.962.176	0,00	0,01	0,04
47 Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima	2.848.950.648	0,05	0,24	1,14
49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital	82.322.215	0,00	0,01	0,03
50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM	ni	0,00	0,00	0,00
51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas	1.651.835.616	0,03	0,14	0,66
52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias	961.730.712	0,02	0,08	0,39
<b>XII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE</b>	<b>0</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
3 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
4 PADIS	0	0,00	0,00	0,00
5 PATVD	0	0,00	0,00	0,00
6 PROUCA-REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
<b>XIII. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM</b>	<b>1.371.535.573</b>	<b>0,03</b>	<b>0,11</b>	<b>0,55</b>
1 Amazônia Ocidental	258.282.990	0,00	0,02	0,10
2 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas	44.750	0,00	0,00	0,00
4 Livros, Jornais e Periódicos	47.819.670	0,00	0,00	0,02
5 Mercadorias Norte e Nordeste	708.120.056	0,01	0,06	0,28
6 Olimpíada	0	0,00	0,00	0,00
7 Pesquisas Científicas	359.919	0,00	0,00	0,00
8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM	356.908.189	0,01	0,03	0,14
<b>XIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
1 Copa do Mundo		0,00	0,00	0,00
2 Olimpíada		0,00	0,00	0,00
3 Programação		0,00	0,00	0,00
<b>XV. Contribuição para a Previdência Social</b>	<b>57.092.532.330</b>	<b>1,09</b>	<b>4,72</b>	<b>22,86</b>
1 Copa do Mundo	0	0,00	0,00	0,00
2 Desoneração da Folha de Salários	24.071.717.689	0,46	1,99	9,64
3 Dona de Casa	153.211.119	0,00	0,01	0,06
4 Entidades Filantrópicas	9.920.945.969	0,19	0,82	3,97
5 Exportação da Produção Rural	4.629.075.996	0,09	0,38	1,85
6 MEI - Microempreendedor Individual	613.144.308	0,01	0,05	0,25
7 Olimpíada	14.336.843	0,00	0,00	0,01
8 Simples Nacional	17.690.100.406	0,34	1,46	7,08
<b>TOTAL</b>	<b>249.761.192.255</b>	<b>4,76</b>	<b>20,66</b>	<b>100,00</b>
<b>ARRECAÇÃO</b>	<b>1.208.868.633.879</b>	<b>23,06</b>	<b>100,00</b>	
<b>PIB</b>	<b>5.242.913.315.039</b>	<b>100,00</b>		

**QUADRO VIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: R\$ 1,00

TRIBUTO	TOTAL	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL
Imposto sobre Importação - II	3.677.501.465	3.106.229.517	68.103.245	20.608.651	421.965.452	60.594.599
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	35.255.790.111	1.315.291.004	5.179.092.792	3.412.343.684	20.280.222.118	5.068.840.513
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	39.201.289.220	3.099.662.403	7.109.039.135	2.779.504.803	21.047.162.466	5.165.920.413
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte -IRRF	5.720.485.941	89.048.229	456.695.766	270.555.735	3.954.496.123	949.690.088
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	22.386.728.066	11.952.478.286	1.410.631.359	693.629.146	5.942.482.097	2.387.507.179
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	3.595.912.865	3.023.159.870	58.693.053	12.111.970	448.615.745	53.332.227
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	1.975.445.867	155.559.455	387.498.055	232.163.328	929.014.289	271.210.741
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	33.801.289	1.734.499	16.828.622	621.064	5.592.447	9.024.658
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.638.859.093	1.378.359.602	897.444.403	769.804.354	6.158.713.095	2.434.537.639
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	9.301.395.572	273.907.554	1.051.431.581	751.294.252	5.445.863.657	1.778.898.527
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	58.509.914.863	6.494.860.305	4.609.699.993	3.981.192.013	31.450.388.311	11.973.774.241
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0	0	0	0	0
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.371.535.573	551.264.526	777.424.644	0	36.302.118	6.544.284
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	ni					
Contribuição para a Previdência Social	57.092.532.330	1.364.962.742	5.186.368.746	4.116.905.249	33.581.222.963	12.843.072.629
<b>TOTAL</b>	<b>249.761.192.255</b>	<b>32.806.517.991</b>	<b>27.208.951.393</b>	<b>17.040.734.251</b>	<b>129.702.040.881</b>	<b>43.002.947.738</b>

**QUADRO IX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - REGIONALIZAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO**

UNIDADE: %

TRIBUTO	NORTE	NORDESTE	CENTRO-OESTE	SUDESTE	SUL	TOTAL
Imposto sobre Importação - II	84,47	1,85	0,56	11,47	1,65	0,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF	3,73	14,69	9,68	57,52	14,38	0,00
Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	7,91	18,13	7,09	53,69	13,18	0,00
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF	1,56	7,98	4,73	69,13	16,60	0,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Operações Internas - IPI-Interno	53,39	6,30	3,10	26,54	10,66	0,00
Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação - IPI-Vinculado	84,07	1,63	0,34	12,48	1,48	0,00
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	7,87	19,62	11,75	47,03	13,73	0,00
Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	0,00
Contribuição Social para o PIS-PASEP	11,84	7,71	6,61	52,92	20,92	0,00
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	2,94	11,30	8,08	58,55	19,13	0,00
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	11,10	7,88	6,80	53,75	20,46	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-	-	-	-	-	-
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	40,19	56,68	0,00	2,65	0,48	0,00
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	-	-	-	-	-	-
Contribuição para a Previdência Social	2,39	9,08	7,21	58,82	22,50	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13,14</b>	<b>10,89</b>	<b>6,82</b>	<b>51,93</b>	<b>17,22</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Simples Nacional	61.779.812.916	24,74%
Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio	24.999.801.646	10,01%
Desoneração da Folha de Salários	24.071.717.689	9,64%
Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	22.621.556.794	9,06%
Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	19.480.241.918	7,80%
Entidades Sem Fins Lucrativos - Imunes / Isentas	19.431.741.450	7,78%
Deduções do Rendimento Tributável - IRPF	14.795.498.020	5,92%
Benefícios do Trabalhador	8.030.488.150	3,22%
Desenvolvimento Regional	7.538.725.714	3,02%
Programa de Inclusão Digital	5.337.340.773	2,14%
Poupança	5.229.490.716	2,09%
Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Intermediários de Síntese	4.995.391.975	2,00%
Informática e Automação	4.580.409.436	1,83%
Pesquisas Científicas e Inovação Tecnológica	2.867.073.416	1,15%
Setor Automotivo	2.855.453.396	1,14%
REID	1.724.052.439	0,69%
Cultura e Audiovisual	1.560.216.096	0,62%
Transporte Coletivo	1.414.214.381	0,57%
Financiamentos Habitacionais	1.366.077.798	0,55%
Embarcações e Aeronaves	1.252.278.083	0,50%
Vale-Cultura	1.231.134.850	0,49%
REPUBL-Redes	1.018.052.500	0,41%
Horário Eleitoral Gratuito	839.534.999	0,34%
Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade	679.367.897	0,27%
Pronon	674.430.273	0,27%
Pronas/PCD	674.430.273	0,27%
MEI - Microempreendedor Individual	613.144.308	0,25%
PROUNI	601.118.818	0,24%
RETAERO	595.350.861	0,24%
Petroquímica	536.761.089	0,21%
Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	525.903.480	0,21%
Livros	448.501.165	0,18%
Máquinas e Equipamentos - CNPq	446.874.015	0,18%
Copa do Mundo	398.823.143	0,16%
Minha Casa, Minha Vida	397.432.846	0,16%
Fundos Constitucionais	394.739.343	0,16%
Fundos da Criança e do Adolescente	373.856.667	0,15%
Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa e Entidades Civas Sem Fins Lucrativos	312.892.564	0,13%
Rede Arrecadadora	290.000.000	0,12%
Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos	255.194.295	0,10%
Incentivo ao Desporto	252.413.621	0,10%
REPORTO	221.338.978	0,09%
REPENEC	207.409.235	0,08%
REIF	190.812.734	0,08%

**QUADRO X**  
**PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	VALOR	%
Dona de Casa	153.211.119	0,06%
Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência	151.336.163	0,06%
Resíduos Sólidos	137.838.302	0,06%
Olimpíada	125.808.904	0,05%
Transporte Escolar	124.098.701	0,05%
Termoeletricidade	110.743.008	0,04%
Seguro Rural	109.178.948	0,04%
TAXI	100.980.779	0,04%
RENUCLEAR	87.400.000	0,03%
Motocicletas	81.428.161	0,03%
Gás Natural Liquefeito	66.611.596	0,03%
Água Mineral	64.100.000	0,03%
Papel - Jornais e Periódicos	63.724.184	0,03%
RETID	60.619.162	0,02%
Biodiesel	56.241.773	0,02%
ITR	33.801.289	0,01%
RECINE	25.407.643	0,01%
Indústria Cinematográfica e Radiodifusão	21.495.878	0,01%
PROUCA-REICOMP	20.827.150	0,01%
Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	19.426.416	0,01%
PADIS	18.601.480	0,01%
Fundos do Idoso	7.065.501	0,00%
RECOPA	6.616.789	0,00%
TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação	3.351.425	0,00%
Equipamentos Desportivos	164.024	0,00%
Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.103	0,00%
Trem de Alta Velocidade	0	0,00%
PATVD	0	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>249.761.192.255</b>	<b>100%</b>

## **V. QUADROS XI A XXV – VALORES POR TRIBUTOS E POR MODALIDADE DE GASTO**

- XI. Imposto sobre Importação;
- XII. Imposto de Renda Pessoa Física;
- XIII. Imposto de Renda Pessoa Jurídica;
- XIV. Imposto de Renda Retido na Fonte;
- XV. Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas;
- XVI. Imposto sobre Produtos Industrializados – Vinculado à Importação;
- XVII. Imposto sobre Operações Financeiras;
- XVIII. Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural;
- XIX. Contribuição Social para o PIS-PASEP;
- XX. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- XXI. Contribuição p/ Financiamento Seguridade Social.
- XXII. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.
- XXIII. Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.
- XXIV. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional.

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	II
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	05/10/2023	22.538.564	0,00	0,00	0,05
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	8.640.012	0,00	0,00	0,02
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	183.283.280	0,00	0,02	0,45
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	70.296	0,00	0,00	0,00
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, fâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	5.059	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	234.192.209	0,00	0,02	0,57
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	12.294.545	0,00	0,00	0,03
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
<b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para incorporação no ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>	31/12/2015	5.370.080	0,00	0,00	0,01

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	II
	Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.  Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					
<b>11</b>	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.	<b>29/09/2016</b>	<b>3.825.107</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>12</b>	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	<b>30/06/2014</b>	<b>672.496</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>13</b>	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	<b>31/12/2015</b>	<b>43.440.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>
<b>14</b>	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	<b>30/06/2016</b>	<b>7.706.166</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
<b>15</b>	<b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.  Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.	<b>31/12/2015</b>	<b>91.664.998</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,22</b>
<b>16</b>	<b>Setor Automotivo</b>	<b>30/04/2011</b>	<b>não vigente</b>	<b>...</b>	<b>...</b>	<b>...</b>

**QUADRO XI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO - II**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	II
<p>Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010; II - 30% até 30 de novembro de 2010; III - 20% até 30 de maio de 2001; IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011.</p> <p>Lei 10.182/01, art. 5º, § 1º; Lei 12.350/10, art. 42º.</p>					
<p><b>17 Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b></p> <p>Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Redução do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional. Bens de informática - coeficiente de redução resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de redução acrescido de cinco pontos percentuais. Demais produtos - redução de 88% (oitenta e oito por cento). Isenção do imposto, até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM.</p> <p>D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.</p>	05/10/2023	3.063.798.652	0,06	0,25	7,46
<b>TOTAL</b>		3.677.501.465	0,07	0,30	8,96

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPF
<b>1 Aposentadoria de Declarante com 65 Anos ou Mais</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, de parcela definida em lei, dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto. Lei 7.713/88; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.595.021.651	0,09	0,38	3,67
<b>2 Aposentadoria por Moléstia Grave ou Acidente</b> Isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física da aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional; aposentadoria, reforma ou pensão, recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).  Lei 7.713/88.	indeterminado	9.696.699.811	0,18	0,80	7,75
<b>3 Atividade Audiovisual</b> Dedução do imposto de renda devido, de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Dedução do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97. Dedução do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines.  Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º; MP 2.228/01.	31/12/2016	6.945.689	0,00	0,00	0,01
<b>4 Despesas com Educação</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, até o limite estabelecido em lei, efetuadas a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.  Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 12.469/11.	indeterminado	4.070.550.915	0,08	0,34	3,25
<b>5 Despesas Médicas</b> Dedução da base de cálculo do IRPF das despesas com médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.  Lei 9.250/95, art. 8º.	indeterminado	10.724.947.105	0,20	0,89	8,57
<b>6 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b> Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.  Lei 8.069/90, art. 260; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 12.594/12, art. 87.	indeterminado	96.221.514	0,00	0,01	0,08
<b>7 Fundos do Idoso</b> Dedução do Imposto de Renda Devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.  Lei 12.213/10; Lei 9.250/95, art. 12, I; Lei 9.532/97, art. 22.	indeterminado	5.292.811	0,00	0,00	0,00
<b>8 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico</b> Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.  Lei 11.324/06; Lei nº 9.250/95 art. 12, VII; Lei nº 12.469/11, art. 3º.	31/12/2014	525.903.480	0,01	0,04	0,42

**QUADRO XII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPF
<b>9 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do imposto de renda devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, limitada a 6% (seis por cento) do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997.  Lei 11.438/06.	31/12/2015	4.338.204	0,00	0,00	0,00
<b>10 Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho</b> Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física de: indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho; verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV); indenização por acidente de trabalho; e saque de FGTS.  Lei 7.713/88; Lei 8.036/90.	indeterminado	4.548.901.690	0,09	0,38	3,63
<b>11 Programa Nacional de Apoio à Cultura</b> Dedução do imposto de renda devido, de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Dedução do imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Dedução imposto de renda devido, de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/97.  Lei 8.313/91, art. 18 e 26; Lei 9.250/95, art. 12; Lei 9.532/97, art.22; MP.2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X; Decreto nº 5.761/06.	indeterminado	21.035.936	0,00	0,00	0,02
<b>12 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; MP 612/12, art. 23.	31/12/2015	160.156.269	0,00	0,01	0,13
<b>13 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b> Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto.  Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; MP 612/12, art. 23.	31/12/2015	160.156.269	0,00	0,01	0,13
<b>14 Seguro ou Pecúlio Pago por Morte ou Invalidez</b> Iseção do Imposto de Renda da Pessoa Física do capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado e os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso; pecúlio recebido de entidade de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante.  Lei 7.713/88.	indeterminado	639.618.766	0,01	0,05	0,51
<b>TOTAL</b>		35.255.790.111	0,67	2,92	28,17

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<b>1 Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados</b> Dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	indeterminado	3.724.879.007	0,07	0,31	2,82
<b>2 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.  Decreto Lei 70/66, arts. 1º e 7º.	indeterminado	10.659.850	0,00	0,00	0,01
<b>3 Atividade Audiovisual - Dedução Despesa Operacional</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real.  Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; Decreto 3.000/99 art. 372, § único; Lei 12.375/10, art. 12 e 13.	31/12/2016	5.152.587	0,00	0,00	0,00
<b>4 Atividade Audiovisual - Dedução IR</b> As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes: a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras; a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente; a aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines); ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente; a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira; os patrocínios à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.685/93, art. 1º, 1º-A; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei 11.437/06, art. 7º, 8º e 9º; Lei nº 12.375/10, art. 12 e 13; MP 2.228/01, art. 39, § 6º, art. 44 e art. 45.	31/12/2016	53.960.254	0,00	0,00	0,04
<b>5 Benefícios Previdenciários a Empregados e FAPI - Fundo de Aposentadoria Individual</b> Benefícios Previdenciários, dedução, como despesa operacional, dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, dedução, como despesa operacional, do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados.  Lei 9.249/95, art. 13, V; Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.	indeterminado	2.458.632.054	0,05	0,20	1,86
<b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	178.285.954	0,00	0,01	0,14
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADÇÃO	IRPJ
8	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.  Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
9	<b>Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Emissão até 31/12/2015.  Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
10	<b>Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas</b> Dedução, como despesa operacional, das despesas: com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda; com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados; com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA.  Lei 4.506/64, art.53; Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a"; Lei 7.735/89, art. 2º; MP 2.216-37/01.	indeterminado	1.078.550.021	0,02	0,09	0,82
11	<b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	indeterminado	211.285.485	0,00	0,02	0,16
12	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	indeterminado	11.323.206	0,00	0,00	0,01
13	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	942.047.408	0,02	0,08	0,71
14	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	695.387.706	0,01	0,06	0,53
15	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	37.507.116	0,00	0,00	0,03
16	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>	indeterminado	51.307.471	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>17 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b></p> <p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	913.287.250	0,02	0,08	0,69
<p><b>18 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	399.442.369	0,01	0,03	0,30
<p><b>19 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	83.421.052	0,00	0,01	0,06
<p><b>20 Extensão da Licença Maternidade</b></p> <p>Dedução do imposto devido do total da remuneração integral paga à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade.</p> <p>Lei 11.770/08.</p>	indeterminado	43.136.729	0,00	0,00	0,03
<p><b>21 FINAM - Fundo de Investimentos da Amazônia</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>22 FINOR - Fundo de Investimentos do Nordeste</b></p> <p>Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE. A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>23 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>24 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b></p> <p>Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica.</p> <p>Lei 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei 12.431/11, art. 4º.</p>	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente</b></p>	indeterminado	277.635.153	0,01	0,02	0,21

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
Dedução do imposto de renda devido, das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Limite individual de 1% do IR devido. Limite conjunto FCA e F. Idoso de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível. Lei 8.069/90, art. 260; Lei 12.594/12, art. 87.					
<b>26 Fundos do Idoso</b> Dedução do IR devido do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite individual de 1% do IR devido. Lei 12.213/10; Lei 12.594/12, art. 88.	indeterminado	1.772.689	0,00	0,00	0,00
<b>27 FUNRES - Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo</b> Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 25%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 17%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 9%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013. Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>28 Horário Eleitoral Gratuito</b> As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda partidária e eleitoral, de plebiscitos e referendos poderão efetuar a compensação compensação fiscal pela cedência do horário gratuito. O valor da compensação será apurado de acordo com os critérios dispostos no art. 2º do Decreto 7.791/2012 e poderá ser excluído do lucro líquido para determinação do lucro real; ou da base de cálculo dos recolhimentos mensais; ou da base de cálculo do IRPJ incidente sobre o lucro presumido. Aplica-se também às empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego gratuito de sinais de televisão e rádio. Aplica-se também aos comunicados, às instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos aos programas partidários e eleitorais.  Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 7.791/2012.	indeterminado	839.534.999	0,02	0,07	0,64
<b>29 Incentivo ao Desporto</b> Dedução do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Limite individual de 1% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 11.438/06.	31/12/2015	248.075.416	0,00	0,02	0,19
<b>30 Inovação Tecnológica</b> A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).  Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.	indeterminado	1.314.532.560	0,03	0,11	1,00
<b>31 Minha Casa, Minha Vida</b> Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.	31/12/2014	123.204.182	0,00	0,01	0,09
<b>32 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.					
<b>33 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução em 100% das alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	6.962.814	0,00	0,00	0,01
<b>34 PAIT - Planos de Poupança e Investimento</b> Dedução, como despesa operacional, das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	indeterminado	73.763.183	0,00	0,01	0,06
<b>35 PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador</b> Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto PAT e PDTI/PDTA de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.	indeterminado	890.899.301	0,02	0,07	0,67
<b>36 Previdência Privada Fechada</b> Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.	indeterminado	524.486.173	0,01	0,04	0,40
<b>37 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução Despesa Operacional</b> Dedução, como despesa operacional, do total do somatório das doações e dos patrocínios no apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac.  Lei 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto 5.761/06, art. 30, § 1º.	indeterminado	89.412.928	0,00	0,01	0,07
<b>38 PRONAC - Programa Nacional de Apoio à Cultura - Dedução IR</b> A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Pronac. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). Limite individual de 4% do IR devido. Limite conjunto Cultura e Audiovisual de 4% do IR devido. O adicional não é dedutível.  Lei 8.313/91, art. 26, §1º; Lei 9.249/95, art. 13, §2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 28 e 30; Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; MP nº 2.228/01, arts. 39, § 6º e inciso X, art. 53.	indeterminado	1.308.775.578	0,02	0,11	0,99
<b>39 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência</b>	31/12/2015	514.274.003	0,01	0,04	0,39

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	IRPJ
<p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; MP 612/12, art. 23.</p>					
<p><b>40 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica</b></p> <p>Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Adicional não dedutível.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 1º ao 14; MP 612/12, art. 23.</p>	31/12/2015	514.274.003	0,01	0,04	0,39
<p><b>41 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Iseção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	209.323.860	0,00	0,02	0,16
<p><b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>	indeterminado	13.657.913.112	0,26	1,13	10,34
<p><b>43 SUDAM - Iseção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Iseção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	8.734.201	0,00	0,00	0,01
<p><b>44 SUDAM - Iseção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Iseção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A.</p>	31/12/2028	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>45 SUDAM - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69.</p>	31/12/2028	2.075.672.673	0,04	0,17	1,57
<p><b>46 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>47 SUDAM - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>48 SUDAM - Redução por Reinvestimento</b></p>	31/12/2018	117.752.729	0,00	0,01	0,09

**QUADRO XIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRPJ
<p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>					
<p><b>49 SUDENE - Isenção Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Isenção do IRPJ para empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º; Lei 9.808/99, art. 13.</p>	indeterminado	79.368	0,00	0,00	0,00
<p><b>50 SUDENE - Isenção Projeto Tecnologia Digital</b></p> <p>Isenção do IRPJ para fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>Lei 12.546/12, art. 11; MP 2.199-14/01, art. 1º, § 1-A.</p>	31/12/2028	9.083.049	0,00	0,00	0,01
<p><b>51 SUDENE - Redução 75% Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução de 75% do IRPJ para empreendimentos, com projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. Aprovação até 31/12/2018 e uso por dez anos.</p> <p>MP 2.199-14/01, art. 1º; Lei 12.715/12, art. 69.</p>	31/12/2028	3.995.341.121	0,08	0,33	3,03
<p><b>52 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Industrial / Agrícola</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>53 SUDENE - Redução Escalonada Projeto Setor Prioritário</b></p> <p>Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudente, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.</p> <p>Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.</p>	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<p><b>54 SUDENE - Redução por Reinvestimento</b></p> <p>Redução de 30% do IRPJ para os empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, que depositarem no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento.</p> <p>Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/01, art. 3º; Lei 12.715/2012, art. 69.</p>	31/12/2018	267.034.330	0,01	0,02	0,20
<p><b>55 TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b></p> <p>Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação - TIC, sem prejuízo da dedução normal.</p> <p>Lei 11.908/09, art. 11; Lei 11.774/08, art. 13-A.</p>	indeterminado	3.351.425	0,00	0,00	0,00
<p><b>56 Vale-Cultura</b></p> <p>Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.</p> <p>Lei 12.761/12, art. 10.</p>	31/12/2016	1.231.134.850	0,02	0,10	0,93

QUADRO XIII  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTOS  
IMPOSTO SOBRE A RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IRPJ
TOTAL		39.201.289.220	0,75	3,24	29,69

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IRRF
<b>1 Associações de Poupança e Empréstimo</b> Redução da base de cálculo do imposto. As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos.  Lei 9.430/96, art. 57.	indeterminado	8.038.498	0,00	0,00	0,01
<b>2 Atividade Audiovisual</b> Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Redução de 70% do imposto de renda retido na fonte sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries.  Lei 8.685/93, art. 3º, art. 3º-A.	indeterminado	74.933.122	0,00	0,01	0,11
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	81.286.640	0,00	0,01	0,11
<b>4 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>5 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação</b> Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Emissão até 31/12/2015. Lei 12.431/11, art. 2º e 3º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>6 FIP-IE - Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.  Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>7 FIP-PD&amp;I - Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e Debêntures</b> Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Lei 11.478/07, art. 2º; Lei 12.431/11, art. 4º.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>8 Inovação Tecnológica</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.  Lei 11.196/05, art. 17, inciso VI.  Crédito de IRRF sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados. Revogado pela Lei 12.350/10, art. 63, I. Lei 11.196/05, art. 17, inciso V, § 5º.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>9 Leasing de Aeronaves</b> Redução a zero da alíquota do imposto de renda retido na fonte incidente sobre crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.  Lei 11.371/06, art. 16; Lei 12.431/11, art. 45.	31/12/2016	275.885.239	0,01	0,02	0,39
		não vigente	...	...	...

**QUADRO XIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADAÇÃO	IRRF
<b>10 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13.	31/12/2017	31.425.308	0,00	0,00	0,04
<b>11 Poupança</b> Isenção do imposto de renda sobre os os rendimentos auferidos por pessoa física em contas de depósitos de poupança. Lei 8.981/95, art. 68, III.	indeterminado	5.229.490.716	0,10	0,43	7,33
<b>12 Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros</b> Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, alugueis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, promoção e propaganda no eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros e por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior. Redução a zero da alíquota do IRRF sobre remessas, para o exterior, destinadas ao pagamento de despesas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, participação em exposições, feiras e eventos, alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, propaganda nos eventos, vinculadas à promoção de produtos brasileiros.  Lei 9.481/97, art. 1º, III; Decreto 6.761/09; MP 2.159/01, art. 9º.	indeterminado	19.426.416	0,00	0,00	0,03
<b>TOTAL</b>		5.720.485.941	0,11	0,47	8,02

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	IPI
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de produtos nacionais ou nacionalizados, quando destinados a consumo beneficiamento, estocagem ou industrialização com exceção de armas e munições, veículos de passageiros, bebidas alcoólicas, produtos de perfumaria e toucador, fumo e derivados.  Lei 7.965/89, art. 4º, 6º e 13; Lei 8.210/91, art. 6º e 13; Lei 8.256/91, art. 7º e 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º; Lei 8.857/94, art. 7º; Lei 8.981/95, art. 108, 109 e 110.	05/10/2023	349.492.256	0,01	0,03	0,85
<b>2 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas. Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	138.925.644	0,00	0,01	0,34
<b>3 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	7.680.010	0,00	0,00	0,02
<b>4 Embarcações</b> Suspensão da incidência de IPI na aquisição, realizada por estaleiros navais brasileiros, de materiais e equipamentos, incluindo partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no REB. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após a incorporação ou utilização dos bens adquiridos.  Lei 9.493/97, art. 10; Lei 11.774/08, art. 15.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>5 Equipamentos Desportivos</b> Redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 11.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>6 Informática e Automação</b> As empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação farão jus aos benefícios de isenção/redução do imposto: de 80% até 2014; 75% até 2015; 70% até 2019. Para os bens de informática e automação produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 85% até 2019. Para microcomputadores portáteis - isenção/redução do imposto: de 95% até 2014; 90% até 2015; 70% até 2019. Para microcomputadores portáteis produzidos nas regiões Centro-Oeste, Sudam e Sudene - isenção/redução do imposto: isenção até 2014; 95% até 2015; 85% 2019. Para os bens de informática e automação desenvolvidos no país - isenção/redução do imposto: de 100% até 2014; 90% até 2015; 70% 2019.  Lei 8.248/91, art. 4º; Lei 10.176/01, art. 11; Lei 11.077/04.	31/12/2019	4.580.409.436	0,09	0,38	11,15
<b>7 Inovação Tecnológica</b> Redução de 50% do IPI sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico. Lei 11.196/05, art. 17.	indeterminado	399.234	0,00	0,00	0,00
<b>8 Inovar-Auto - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores</b> Crédito Presumido de IPI para as empresas habilitadas, relativo aos dispêndios em pesquisa; desenvolvimento tecnológico; inovação tecnológica; recolhimentos FNDCT; capacitação de fornecedores; engenharia e tecnologia industrial básica. Limitado a 2,75% da receita bruta total de venda de bens e serviços. Lei 12.715/12, art. 40 a 44; Decreto 7.819/12.	31/12/2017	1.573.923.131	0,03	0,13	3,83
<b>9 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.  Lei 12.780/13.	31/12/2017	8.196.363	0,00	0,00	0,02
<b>10 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
	Redução a zero das alíquotas do IPI na importação ou compra no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos dispositivos efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.					
11	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI, na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, softwares e insumos. Redução a zero das alíquotas do IPI nas vendas dos equipamentos transmissores efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei 11.484/07, art. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
12	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de matérias-primas, e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Isenção de IPI na venda dos equipamentos de informática por pessoa jurídica beneficiária do REICOMP para escolas. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
13	<b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão da exigência do IPI incidente nas aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	971.578	0,00	0,00	0,00
14	<b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do IPI incidente sobre a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	1.584.208	0,00	0,00	0,00
15	<b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado. Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	49.561.749	0,00	0,00	0,12
16	<b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b> Suspensão do IPI na venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.431/11, art. 14 a 17.	31/12/2015	21.980.000	0,00	0,00	0,05
17	<b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do IPI interno incidente na aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	17.098.775	0,00	0,00	0,04
18	<b>REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b>	31/12/2016	306.450.000	0,01	0,03	0,75

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADÇÃO	IPI
<p>Suspensão do IPI sobre venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>					
<p><b>19 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI sobre aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>20 Resíduos Sólidos</b></p> <p>Crédito presumido do IPI para os estabelecimentos industriais na aquisição de resíduos sólidos utilizados como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.</p> <p>Lei 12.375/10, art. 5º</p>	31/12/2014	137.838.302	0,00	0,01	0,34
<p><b>21 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p> <p>Suspensão de IPI incidente na venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>	11/06/2020	119.631.312	0,00	0,01	0,29
<p><b>22 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do IPI incidente na aquisição no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens. Isenção de IPI incidente sobre os bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, saídos do estabelecimento industrial ou equiparado de pessoa jurídica beneficiária do RETID, quando adquiridos pela União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>23 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b></p> <p>As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, poderão apurar crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, no montante do valor das contribuições devidas, em cada mês, decorrente das vendas no mercado interno, multiplicado por: 2 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011; 1,9 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012; 1,8 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013; 1,7 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014; e 1,5 no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015. Empreendimentos habilitados até 31 de maio de 1997.</p> <p>Lei 9.440/97, art. 11-A; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	533.699.298	0,01	0,04	1,30
<p><b>24 Setor Automotivo - Empreendimento industriais Sudam, Sudene, Centro-Oeste</b></p> <p>Os empreendimentos industriais instalados nas áreas de atuação da Sudam, Sudene e na região Centro-Oeste, exceto no Distrito Federal, farão jus a crédito presumido de 32% do IPI incidente nas saídas dos produtos classificados nas posições 8702 a 8704 da TIPI. Projetos apresentados até 31/10/1999.</p> <p>Lei 9.826/99; Lei 12.218/10; Decreto 7.422/10.</p>	31/12/2015	425.618.473	0,01	0,04	1,04

**QUADRO XV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - OPERAÇÕES INTERNAS - IPI-INTERNO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	IPI
25	<b>Sector Automotivo - Novos Projetos empreendimento industriais Norte, Nordeste, Centro-Oeste</b> As empresas montadoras e fabricantes de veículos automotores, instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, habilitadas até 31/05/1997, farão jus a crédito presumido do IPI como ressarcimento do PIS/PASEP e da COFINS, desde que apresentem projetos que contemplem novos investimentos e a pesquisa para o desenvolvimento de novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes, até o dia 29 de dezembro de 2010. O crédito presumido será equivalente ao resultado da aplicação das alíquotas previstas no art. 1º da Lei 10.485/02, sobre o valor das vendas no mercado interno, em cada mês, dos produtos dos projetos, multiplicado por: 2 no 1º ano; 1,9 no 2º ano; 1,8 no 3º ano; 1,7 no 4º ano e 1,5 no 5º ano.  Lei 12.407/11.	31/12/2020	322.212.494	0,01	0,03	0,78
26	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	2.150.181.523	0,04	0,18	5,24
27	<b>TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do IPI na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros (TAXI). Lei 8.989/95; Lei 12.767/12, art. 29.	31/12/2016	90.065.844	0,00	0,01	0,22
28	<b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b> Isenção do imposto para todas as mercadorias produzidas na ZFM, quer se destinem ao seu consumo interno, quer à comercialização em qualquer ponto do território nacional, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Equivalência a uma exportação brasileira para o estrangeiro na remessa de mercadorias de origem nacional para consumo, ou industrialização na ZFM, ou reexportação para o estrangeiro, ou ainda para serem remetidas à Amazônia Ocidental. Isenção do imposto para os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusive a de origem pecuária, por estabelecimentos localizados na Amazônia Ocidental.	05/10/2023	11.550.808.436	0,22	0,96	28,13
<b>TOTAL</b>			22.386.728.066	0,43	1,85	54,51

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
<b>1 Áreas de Livre Comércio</b> Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasília e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º; Lei 9065/95, art. 19.	05/10/2023	14.384.422	0,00	0,00	0,08
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	6.624.009	0,00	0,00	0,04
<b>3 Embarcações e Aeronaves</b> Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros.  Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV; Lei nº 9.493/97, art. 11.	indeterminado	146.536.250	0,00	0,01	0,86
<b>4 Equipamentos Desportivos</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. Lei 10.451/02, art. 8º ao 13; Lei 11.827/08, art. 5º; Lei 12.649/12, art. 9º.	31/12/2015	93.727	0,00	0,00	0,00
<b>5 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	5.059	0,00	0,00	0,00
<b>6 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b> Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq.  Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º e 3º; Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f".	indeterminado	122.187.240	0,00	0,01	0,72
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	9.425.818	0,00	0,00	0,06
<b>8 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PADIS, de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	218	0,00	0,00	0,00
<b>9 PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do IPI-vinculado, incidente na importação efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>10 PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b>	31/12/2015	6.358.452	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	IPI-V
	<p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>					
<b>11</b>	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	<b>29/09/2016</b>	<b>19.089.085</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,11</b>
<b>12</b>	<p><b>RECOPIA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPIA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>	<b>30/06/2014</b>	<b>672.496</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>13</b>	<p><b>REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b></p> <p>Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	<b>20/09/2017</b>	<b>49.561.749</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,29</b>
<b>14</b>	<p><b>RENUCLEAR - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado nas importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.431/11, art. 14 a 17.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>21.980.000</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,13</b>
<b>15</b>	<p><b>REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b></p> <p>Suspensão do IPI - Vinculado incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	<b>30/06/2016</b>	<b>39.096.942</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,23</b>
<b>16</b>	<p><b>REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b></p> <p>Suspensão do IPI-Vinculado sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	<b>31/12/2015</b>	<b>2.567.607</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>

**QUADRO XVI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - VINCULADO À IMPORTAÇÃO - IPI-VINCULADO**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	IPI-V
17	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>  Suspensão de IPI-vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.  Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.	11/06/2020	154.779.565	0,00	0,01	0,91
18	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>  Suspensão do IPI-Vinculado incidente na importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do RETID. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens.  Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.	29/09/2016	0	0,00	0,00	0,00
19	<b>Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental</b>  Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno, industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.  D.L. 288/67, art. 3º, § 1º, art. 7º, II; D.L. 356/68, art. 1º; D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d", art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.	05/10/2023	3.002.550.227	0,06	0,25	17,64
<b>TOTAL</b>			<b>3.595.912.865</b>	<b>0,07</b>	<b>0,30</b>	<b>21,13</b>

**QUADRO XVII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	IOF
<b>1 Automóveis - Pessoas Portadoras de Deficiência</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	12.410.519	0,00	0,00	0,04
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de IOF para Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização das Copas das Confederações (2013) e do Mundo (2014). Isenção do IOF sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>3 Desenvolvimento Regional</b> Isenção do imposto nas operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento desta região.  Lei 9.808/99, art. 4º, II.	31/12/2010	não vigente	...	...	...
<b>4 Financiamentos Habitacionais</b> Isenção do imposto para operação de crédito para fins habitacionais, inclusive a destinada à infra-estrutura e saneamento básico relativos a programas ou projetos que tenham a mesma finalidade. Decreto-Lei 2.407/88; Decreto 6.306/07, art. 9º, I.	indeterminado	1.366.077.798	0,03	0,11	3,90
<b>5 Fundos Constitucionais</b> Isenção do imposto para a operação de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO).  Lei 7.827/89, art. 8º; Decreto 6.306/07, art. 9º, III.	indeterminado	394.739.343	0,01	0,03	1,13
<b>6 Motocicletas</b> Redução a zero da alíquota incidente na operação de crédito relativa a financiamento para aquisição de motocicleta, motoneta e ciclomotor, em que o mutuário seja pessoa física.  Decreto 6.306/07, art. 8, XXVI.	indeterminado	81.428.161	0,00	0,01	0,23
<b>7 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	696.164	0,00	0,00	0,00
<b>8 Seguro Rural</b> Isenção irrestrita, de quaisquer impostos ou tributos federais, às operações de seguro rural.  Decreto-Lei 73/66, art. 19; Decreto 6.306/07, art. 23, III.	indeterminado	109.178.948	0,00	0,01	0,31
<b>9 TAXI - Transporte Autônomo de Passageiros</b> Isenção do imposto na operação de crédito para a aquisição de automóvel de passageiros, de fabricação nacional. Lei 8.383/91, art. 72; Decreto 6.306/07, art. 9º, VI.	indeterminado	10.914.935	0,00	0,00	0,03
<b>TOTAL</b>		1.975.445.867	0,04	0,16	5,65

**QUADRO XVIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	ITR
<b>1 ITR</b> Isenção do ITR para o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção; b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos; c) o assentado não possua outro imóvel. Isenção do ITR para o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe o limite de 30, 50 ou 100 ha, dependendo da localização do imóvel, desde que, cumulativamente, o proprietário: a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros; b) não possua imóvel urbano.  Lei 9.393/96, art. 3º, I e II.	indeterminado	33.801.289	0,00	0,00	4,09
<b>TOTAL</b>		33.801.289	0,00	0,00	4,09

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; MP 609/13.	indeterminado	3.209.004.384	0,06	0,27	5,61
<b>2 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	11.434.054	0,00	0,00	0,02
<b>3 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	10.036.287	0,00	0,00	0,02
<b>4 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	45.520.909	0,00	0,00	0,08
<b>5 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	31/12/2015	122.003.674	0,00	0,01	0,21
<b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	9.297.719	0,00	0,00	0,02
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao PIS 0,09%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<b>8 Embarcações e Aeronaves</b>	indeterminado	115.327.792	0,00	0,01	0,20

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>					
<p><b>9 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>	indeterminado	532	0,00	0,00	0,00
<p><b>10 Gás Natural Liquefeito</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	11.882.069	0,00	0,00	0,02
<p><b>11 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	3.792.711	0,00	0,00	0,01
<p><b>12 Livros</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/24, art. 6º.</p>	indeterminado	71.437.193	0,00	0,01	0,12
<p><b>13 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b></p> <p>Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	16.142.274	0,00	0,00	0,03
<p><b>14 Medicamentos</b></p> <p>Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	732.747.631	0,01	0,06	1,28
<p><b>15 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe ao PIS 0,09%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p>	31/12/2014	35.768.956	0,00	0,00	0,06
<p><b>16 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p>	31/12/2017	8.817.932	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
	Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.					
	Lei 12.780/13.					
17	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.	22/01/2022	2.072.600	0,00	0,00	0,00
	Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.					
18	<b>Papel - Jornais e Periódicos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.	30/04/2016	12.573.964	0,00	0,00	0,02
	Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
19	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
	Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.					
20	<b>Petroquímica</b> Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.	31/12/2017	95.587.591	0,00	0,01	0,17
	Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.					
21	<b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.	indeterminado	137.915.321	0,00	0,01	0,24
	Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.					
22	<b>Programa de Inclusão Digital</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.	31/12/2014	952.066.192	0,02	0,08	1,67
	Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.					
23	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.	31/12/2015	1.609.938	0,00	0,00	0,00
	Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.					

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	PIS/PASEP
<b>24 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b> Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas Lei 11.096/05.	indeterminado	58.624.676	0,00	0,00	0,10
<b>25 RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b> Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.  Lei 12.599/12, art.12 a 14.	29/09/2016	271.469	0,00	0,00	0,00
<b>26 RECOPIA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPIA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.  Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.	30/06/2014	656.930	0,00	0,00	0,00
<b>27 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado. Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.	indeterminado	307.533.678	0,01	0,03	0,54
<b>28 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.  Lei 12.794/13, art. 5º a 11.	20/09/2017	16.355.377	0,00	0,00	0,03
<b>29 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b>  Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.  Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.	30/06/2016	25.598.609	0,00	0,00	0,04
<b>30 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.  Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.	31/12/2016	126.934.500	0,00	0,01	0,22
<b>31 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b>	31/12/2015	22.359.950	0,00	0,00	0,04

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADAÇÃO	PIS/PASEP
	<p>Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTE e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTE o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>					
<b>32</b>	<b>RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b>	<b>11/06/2020</b>	<b>57.248.754</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,10</b>
	<p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
<b>33</b>	<b>RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b>	<b>29/09/2016</b>	<b>10.813.148</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>
	<p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>					
<b>34</b>	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>indeterminado</b>	<b>3.913.171.513</b>	<b>0,07</b>	<b>0,32</b>	<b>6,84</b>
	<p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>					
<b>35</b>	<b>Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b>	<b>31/12/2018</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<p>Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>					
<b>36</b>	<b>Termoeletricidade</b>	<b>indeterminado</b>	<b>19.754.158</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
	<p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>					
<b>37</b>	<b>Transporte Coletivo</b>	<b>indeterminado</b>	<b>259.253.173</b>	<b>0,00</b>	<b>0,02</b>	<b>0,45</b>

**QUADRO XIX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA O PIS-PASEP**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECAÇÃO	PIS/PASEP
Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. MP 617/13.					
<b>38 Transporte Escolar</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal. Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.	indeterminado	22.136.525	0,00	0,00	0,04
<b>39 Trem de Alta Velocidade</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV. Lei 10.865/04, art. 28, XX.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>40 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b> Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.  Lei 10.865/04, art. 14-A.	indeterminado	607.638.240	0,01	0,05	1,06
<b>41 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b> Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.  Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.	indeterminado	17.637.988	0,00	0,00	0,03
<b>42 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b> Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA. Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.	indeterminado	ni	0,00	0,00	0,00
<b>43 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b> Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.  Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.	indeterminado	359.455.693	0,01	0,03	0,63
<b>44 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b> Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.  Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.	indeterminado	208.374.988	0,00	0,02	0,36
<b>TOTAL</b>		11.638.859.093	0,22	0,96	20,36

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	CSLL
<b>1</b>	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CSLL à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	<b>31/12/2015</b>	<b>64.182.943</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,09</b>
<b>2</b>	<b>Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe a CSLL 0,16%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	<b>31/12/2018</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>3</b>	<b>Doações a Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos</b> Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a: Entidades cíveis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2%(dois por cento) do lucro operacional; Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSICIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSICIP reconhecida pelo órgão competente da União.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.	<b>indeterminado</b>	<b>85.395.878</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,12</b>
<b>4</b>	<b>Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa</b> Dedução, como despesa operacional, das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.  Lei 9.249/95, art. 13, §2º II.	<b>indeterminado</b>	<b>4.843.245</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>
<b>5</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b> Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>508.705.600</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,74</b>
<b>6</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Cível</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>375.509.361</b>	<b>0,01</b>	<b>0,03</b>	<b>0,55</b>
<b>7</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>20.253.843</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,03</b>
<b>8</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b> Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações cíveis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.  Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	<b>indeterminado</b>	<b>27.706.035</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,04</b>
<b>9</b>	<b>Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>	<b>indeterminado</b>	<b>493.175.115</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>	<b>0,72</b>

**QUADRO XX**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	CSLL
<p>Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>					
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	215.698.879	0,00	0,02	0,31
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.</p> <p>Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	45.047.368	0,00	0,00	0,07
<p><b>12 Inovação Tecnológica</b></p> <p>A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica. Poderá chegar a até 80% dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Exclusão do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001).</p> <p>Lei 11.196/05, art. 19, 19-A, 26; Lei 11.487/07; Lei 12.546/11, art. 13; Lei 11.774/08, art. 4º.</p>	indeterminado	473.231.683	0,01	0,04	0,69
<p><b>13 Minha Casa, Minha Vida</b></p> <p>Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a CSLL 0,16%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p>	31/12/2014	63.589.255	0,00	0,01	0,09
<p><b>14 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b></p> <p>Iseção da CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>15 Previdência Privada Fechada</b></p> <p>Iseção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.</p> <p>Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.</p>	indeterminado	314.691.704	0,01	0,03	0,46
<p><b>16 PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Iseção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	62.594.852	0,00	0,01	0,09
<p><b>17 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p>	indeterminado	6.546.769.810	0,12	0,54	9,52

QUADRO XX  
GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO  
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADAÇÃO	CSLL
Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.					
TOTAL		9.301.395.572	0,18	0,77	13,52

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<b>1 Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica</b> Redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno de: adubos, fertilizantes e suas matérias-primas; defensivos agropecuários; sementes e mudas; corretivo de solo; feijão, arroz, farinha de mandioca e batata-doce; inoculantes agrícolas; vacina veterinária; milho; pintos de 1 (um) dia; leite, bebidas lácteas; queijos; soro de leite; farinha de trigo; trigo; pão; produtos hortícolas, frutas e ovos; sementes e embriões; acetona; massas alimentícias; carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico. Crédito presumido para agroindústria na compra de insumos de produtor pessoa física, cooperativas, produtor pessoa jurídica.  Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; MP 609/13.	indeterminado	14.783.476.414	0,28	1,22	7,01
<b>2 Água Mineral</b> Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.  Lei 12.715/12, art. 76	indeterminado	52.665.946	0,00	0,00	0,02
<b>3 Biodiesel</b> Redução das alíquotas do PIS/COFINS sobre a venda de biodiesel pela aplicação de coeficientes de redução definidos pelo Poder Executivo. Crédito presumido de PIS/COFINS calculado sobre o valor das matérias-primas adquiridas de pessoa física, de cooperado pessoa física, de pessoa jurídica que exerça atividade agropecuária, de cooperativa de produção agropecuária ou de cerealista e utilizados como insumo na produção de biodiesel. Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda de matéria-prima in natura de origem vegetal, destinada à produção de biodiesel.  Lei 11.116/05, arts. 1º ao 13; Decreto 5.297/04, art. 4º	indeterminado	46.205.486	0,00	0,00	0,02
<b>4 Cadeira de Rodas e Aparelhos Assistivos</b> Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação ou venda no mercado interno de cadeiras de rodas classificadas na posição 87.13; artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas classificadas no código 90.21.10; artigos e aparelhos de próteses classificadas no código 90.21.3; almofadas antiescaras classificadas nos Capítulos 39, 40, 63 e 94, da NCM; produtos classificados nos códigos 8443.32.22, 8469.00.39 Ex 01, 8714.20.00, 9021.40.00, 9021.90.82 e 9021.90.92, todos da Tipi; calculadoras equipadas com sintetizador de voz; teclados e mouse com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência; linhas braille classificadas; scanners equipados com sintetizador de voz; duplicadores braille; acionadores de pressão; lupas eletrônicas; implantes cocleares; próteses oculares; aparelhos e softwares de leitores de tela; neuroestimuladores para tremor essencial/Parkinson.  Lei 10.865/04, art. 8º e 28.	indeterminado	209.673.386	0,00	0,02	0,10
<b>5 Construção Civil - Prorrogação da Cumulatividade</b> Permanecem sujeitas ao Regime Cumulativo de pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil. Lei 10.833/03, art. 10, XX, art. 15, V.	31/12/2015	557.364.224	0,01	0,05	0,26
<b>6 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção de PIS/Cofins para Subsidiária Fifa no Brasil e Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo Fifa. Suspensão de PIS/Cofins sobre vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos. A suspensão converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas na Lei. Isenção de PIS/Cofins-Importação em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo a Fifa e sua Subsidiária no Brasil.  Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	42.825.857	0,00	0,00	0,02
<b>7 Creches e Pré-Escolas</b> Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe à COFINS 0,44%.  Lei 12.715/12, art. 24 a 27.	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<b>8 Embarcações e Aeronaves</b>	indeterminado	531.245.522	0,01	0,04	0,25

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do PIS/Cofins sobre a receita auferida pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro - REB. Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno ou a importação de materiais e equipamentos, partes, peças e componentes, destinados ao emprego na construção, conservação, modernização e conversão de embarcações registradas ou pré-registradas no REB. Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda ou importação de aeronaves classificadas na posição 88.02 da Tipi, suas partes, peças, ferramentais, componentes, insumos, fluidos hidráulicos, tintas, anticorrosivos, lubrificantes, equipamentos, serviços e matérias-primas a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves, seus motores, partes, componentes, ferramentais e equipamentos.</p> <p>MP 2.158-35/01, art. 14, VI e § 1º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, I, VI e VII, art. 28, IV e X.</p>					
<p><b>9 Entidades sem Fins Lucrativos - Assistência Social e Saúde</b>            Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.413.071.112	0,03	0,12	0,67
<p><b>10 Entidades sem Fins Lucrativos - Associação Civil</b>            Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.043.081.559	0,02	0,09	0,49
<p><b>11 Entidades sem Fins Lucrativos - Científica</b>            Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	56.260.675	0,00	0,00	0,03
<p><b>12 Entidades sem Fins Lucrativos - Cultural</b>            Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	76.961.207	0,00	0,01	0,04
<p><b>13 Entidades sem Fins Lucrativos - Educação</b>            Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	1.369.930.874	0,03	0,11	0,65
<p><b>14 Entidades sem Fins Lucrativos - Filantrópica</b>            Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	599.163.554	0,01	0,05	0,28
<p><b>15 Entidades sem Fins Lucrativos - Recreativa</b>            Iseção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.            Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.</p>	indeterminado	125.131.578	0,00	0,01	0,06
<p><b>16 Evento Esportivo, Cultural e Científico</b></p>	indeterminado	2.452	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Iseção do PIS/Cofins incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.</p> <p>Lei 11.488/07, art. 38.</p>					
<p><b>17 Gás Natural Liquefeito</b>            Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de Gás Natural Liquefeito - GNL.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, XVI.</p>	indeterminado	54.729.528	0,00	0,00	0,03
<p><b>18 Indústria Cinematográfica e Radiodifusão</b>            Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas partes e peças de reposição, e películas cinematográficas virgens, sem similar nacional, destinados à indústria cinematográfica e audiovisual, e de radiodifusão. Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS na venda no mercado interno ou importação de projetores para exibição cinematográfica, classificados no código 9007.2 da NCM, e suas partes e acessórios, classificados no código 9007.9 da NCM.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 8º, §12, V, XXIII e art. 28, XXI.</p>	indeterminado	17.703.166	0,00	0,00	0,01
<p><b>19 Livros</b>            Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins incidentes sobre a importação e venda interna de livros em geral.</p> <p>Lei 11.033/24, art. 6º.</p>	indeterminado	329.244.302	0,01	0,03	0,16
<p><b>20 Máquinas e Equipamentos - CNPq</b>            Iseção do PIS/Cofins nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica.</p> <p>Lei 8.010/90; Lei 10.865/04, art. 9º, II, h.</p>	indeterminado	74.352.292	0,00	0,01	0,04
<p><b>21 Medicamentos</b>            Crédito presumido de PIS/COFINS para as pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação de medicamentos.</p> <p>Lei 10.147/00.</p>	indeterminado	3.454.381.690	0,07	0,29	1,64
<p><b>22 Minha Casa, Minha Vida</b>            Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial até limite estabelecido em lei. Cabe a COFINS 0,44%.</p> <p>Lei 10.931/04, art. 4º, § 6º; Lei 12.024/09, art. 2º.</p>	31/12/2014	174.870.452	0,00	0,01	0,08
<p><b>23 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b>            Iseção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.</p> <p>Lei 12.780/13.</p>	31/12/2017	40.615.930	0,00	0,00	0,02
<p><b>24 PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b>            Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PADIS.</p> <p>Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.</p>	22/01/2022	9.565.847	0,00	0,00	0,00
<p><b>25 Papel - Jornais e Periódicos</b>            Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda no mercado interno e importação de papel destinado à impressão de jornais e à impressão de periódicos.</p>	30/04/2016	51.150.220	0,00	0,00	0,02

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADACÃO	COFINS
	Lei 10.865/04, art. 8º, § 12, III e IV, art. 28, I e II; Lei 11.727/08, art. 18; Lei 12.649/12, art. 3º.					
26	<p><b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, softwares e insumos para incorporação ao ativo imobilizado. Redução a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda da pessoa jurídica beneficiária do PATVD.</p> <p>Lei 11.484/07, arts. 12 ao 22.</p>	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
27	<p><b>Petroquímica</b></p> <p>Redução das alíquotas na importação ou venda no mercado interno de: etano, propano, butano, nafta petroquímica, condensado e correntes gasosas de refinaria - HLR - hidrocarbonetos leves destinado a centrais petroquímicas; eteno, propeno, buteno, butadieno, orto-xileno, benzeno, tolueno, isopreno e paraxileno para indústrias químicas para serem utilizados como insumo. (i) 0,18% e 0,82% para os anos de 2013, 2014 e 2015; (II) 0,54% e 2,46% para o ano de 2016; (III) 0,90% e 4,10% para o ano de 2017; e (IV) 1,65% e 7,6% a partir do ano de 2018. Desconto de créditos na apuração não-cumulativa a 1,65% e 7,6%.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 56, 57 e 57-A; Lei 10.865/04, art. 8º, §15.</p>	31/12/2017	441.173.498	0,01	0,04	0,21
28	<p><b>Produtos Químicos e Farmacêuticos</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins na importação e venda no mercado interno dos produtos químicos e intermediários de síntese classificados no Capítulo 29 da NCM; produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, campanhas de saúde realizadas pelo poder público, laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, classificados nas posições 30.02, 30.06, 39.26, 40.15 e 90.18, da NCM. Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins-Importação sobre produtos farmacêuticos classificados posição 30.01; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1 e 3002.20.2; nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99; na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46; no código 3005.10.10; nos itens 3006.30.1 e 3006.30.2; no código 3006.60.00 da NCM.</p> <p>Lei 10.637/02, art. 2º, § 3º; Lei 10.833/03, art. 2º, § 3º; Lei 10.865/04, art. 8º, § 11; Decreto 6.426/08.</p>	indeterminado	670.347.333	0,01	0,06	0,32
29	<p><b>Programa de Inclusão Digital</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/Cofins sobre a venda a varejo de computadores desktops e notebooks, monitores, teclados, mouse, modems, tablets, smartphones, roteadores. Também se aplica às aquisições realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, órgãos e entidades da Administração Pública e sociedades de arrendamento mercantil leasing.</p> <p>Lei 11.196/05, art. 28 a 30; Decreto 5.602/05.</p>	31/12/2014	4.385.274.581	0,08	0,36	2,08
30	<p><b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b></p> <p>Suspensão de PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de matérias-primas, produtos intermediários e prestação de serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços nos equipamentos.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.</p>	31/12/2015	7.488.680	0,00	0,00	0,00
31	<p><b>PROUNI - Programa Universidade para Todos</b></p> <p>Isenção do tributo à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre a receita auferida e será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas</p> <p>Lei 11.096/05.</p>	indeterminado	270.575.429	0,01	0,02	0,13
32	<p><b>RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS na importação e aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica.</p> <p>Lei 12.599/12, art.12 a 14.</p>	29/09/2016	1.250.404	0,00	0,00	0,00
33	<p><b>RECOPA - Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol</b></p>	30/06/2014	3.030.659	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
<p>Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação e aquisição do mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA, bem como a prestação de serviços e aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos destinadas à obra. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou serviço.</p> <p>Lei 12.350/10, art. 17 ao 21.</p>					
<p><b>34 Rede Arrecadadora</b> Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).</p> <p>Lei 12.844/13, art. 36.</p>	indeterminado	290.000.000	0,01	0,02	0,14
<p><b>35 REID - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura</b> Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS na importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado.</p> <p>Lei 11.488/07, arts. 1º a 5º.</p>	indeterminado	1.416.518.761	0,03	0,12	0,67
<p><b>36 REIF - Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes</b> Suspensão do PIS e COFINS incidente sobre a importação ou venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, de materiais de construção e serviços e aluguel para utilização ou incorporação no projeto aprovado.</p> <p>Lei 12.794/13, art. 5º a 11.</p>	20/09/2017	75.333.859	0,00	0,01	0,04
<p><b>37 REPENEC - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste</b> Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.</p>	30/06/2016	117.908.743	0,00	0,01	0,06
<p><b>38 REPUBL-Redes - Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações</b> Suspensão do PIS/COFINS sobre receita de venda no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, de materiais de construção, serviços e aluguel para utilização ou incorporação nas obras civis dos projetos aprovados para implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que suportam acesso à Internet em banda larga. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação do bem.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 28 ao 33.</p>	31/12/2016	584.668.000	0,01	0,05	0,28
<p><b>39 REPORTO - Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária</b> Suspensão do PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador.</p> <p>Lei 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto 6.582/08; Lei nº 11.774/08; Lei 12.715/12, art. 39; Lei 12.688/12, art. 30.</p>	31/12/2015	104.746.423	0,00	0,01	0,05
<p><b>40 RETAERO - Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeroespacial Brasileira</b></p>	11/06/2020	263.691.230	0,01	0,02	0,13

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADACÃO	COFINS
<p>Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado interno de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização dos produtos classificados na posição 88.02 da NCM. Suspensão de PIS/Cofins na importação ou venda no mercado de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia. A suspensão converte-se em alíquota zero após o emprego, utilização ou incorporação dos referidos bens.</p> <p>Lei 12.249/10, art. 29 a 33; Lei 12.598/12, art. 16.</p>					
<p><b>41 RETID - Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa</b></p> <p>Suspensão do PIS/COFINS sobre a venda no mercado interno ou importação de partes, peças, ferramentas, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos, matérias-primas, serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão, industrialização de bens de defesa nacional, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID. A suspensão também aplica-se à receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos. Conversão em alíquota zero após o emprego ou utilização dos bens e serviços. Suspensão de PIS e COFINS incidente sobre a receita decorrente da venda dos bens de defesa nacional, definidos em ato do Poder Executivo, e a prestação de serviços de tecnologia industrial básica, projetos, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia, efetuada por pessoa jurídica beneficiária do RETID à União, para uso privativo das Forças Armadas, exceto para uso pessoal e administrativo.</p> <p>Lei 12.598/12, arts. 7º a 11.</p>	29/09/2016	49.806.014	0,00	0,00	0,02
<p><b>42 Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b></p> <p>Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional.</p> <p>Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.</p>	indeterminado	17.821.676.551	0,34	1,47	8,46
<p><b>43 Telecomunicações em Áreas Rurais e Regiões Remotas</b></p> <p>Iseção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Iseção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.</p> <p>Lei 12.715/12, art. 35 e 37.</p>	31/12/2018	ni	0,00	0,00	0,00
<p><b>44 Termoeletricidade</b></p> <p>Redução a zero da alíquota do PIS/COFINS incidente sobre a venda de gás natural e carvão mineral destinada à produção de energia elétrica.</p> <p>Lei 10.312/01, art. 1º e 2º.</p>	indeterminado	90.988.850	0,00	0,01	0,04
<p><b>45 Transporte Coletivo</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.</p> <p>MP 617/13.</p>	indeterminado	1.154.961.208	0,02	0,10	0,55
<p><b>46 Transporte Escolar</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de veículos e embarcações destinados ao transporte escolar para educação básica na zona rural, quando adquiridos pela União, Estados, Municípios e pelo Distrito Federal.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, VIII e IX.</p>	indeterminado	101.962.176	0,00	0,01	0,05
<p><b>47 Trem de Alta Velocidade</b></p> <p>Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, de serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade - TAV.</p> <p>Lei 10.865/04, art. 28, XX.</p>	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<p><b>48 Zona Franca de Manaus - Importação de Matéria-Prima</b></p>	indeterminado	2.848.950.648	0,05	0,24	1,35

**QUADRO XXI**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	COFINS
Suspensão do PIS/PASEP-importação e COFINS-importação nas importações efetuadas por empresas localizadas na Zona Franca de Manaus de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.865/04, art. 14-A.					
<b>49 Zona Franca de Manaus - Importação de Bens de Capital</b>	<b>indeterminado</b>	<b>82.322.215</b>	<b>0,00</b>	<b>0,01</b>	<b>0,04</b>
Suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre importações de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica importadora estabelecida na Zona Franca de Manaus. A suspensão converte-se em alíquota 0 (zero) após decorridos 18 meses da incorporação do bem ao ativo imobilizado.					
Lei 11.196/05, art. 50; Lei 10.865/04, art. 14, § 1º; Decreto 5.691/06.					
<b>50 Zona Franca de Manaus - Matéria-Prima Produzida na ZFM</b>	<b>indeterminado</b>	<b>ni</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Redução a zero das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na própria ZFM com projetos aprovados pela SUFRAMA.					
Lei 10.637/02, art. 5º-A; Decreto 5.310/04.					
<b>51 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Alíquotas Diferenciadas</b>	<b>indeterminado</b>	<b>1.651.835.616</b>	<b>0,03</b>	<b>0,14</b>	<b>0,78</b>
Alíquotas diferenciadas para as Contribuições PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoa jurídica industrial estabelecida na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio, decorrente da venda de produção própria, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA. I) 0,65% e 3%, no caso de venda efetuada a pessoa jurídica estabelecida: a) na Zona Franca de Manaus e na Área de Livre Comércio; b) fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure PIS/COFINS no regime de não-cumulatividade; II) 1,3% e 6%, no caso de venda efetuada a: a) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro presumido; b) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio, que apure o imposto de renda com base no lucro real e que tenha sua receita, total ou parcialmente, excluída do regime de incidência não-cumulativa do PIS/COFINS; c) pessoa jurídica estabelecida fora da Zona Franca de Manaus e da Área de Livre Comércio e que seja optante pelo SIMPLES; d) órgãos da administração federal, estadual, distrital e municipal. Crédito na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na ZFM e na ALC, consoante projeto aprovado pela SUFRAMA, determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% e 4,6% e, na situação "II b", mediante a aplicação da alíquota de 1,65% e 7,60%.					
Lei 10.996/04, arts. 3º e 4º; Lei 10.637/02, art. 2º, § 4º e art. 3º § 12; Lei 10.833/03, art. 2º, § 5º e art. 3º § 17; Decreto 5.310/04.					
<b>52 Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio - Aquisição de Mercadorias</b>	<b>indeterminado</b>	<b>961.730.712</b>	<b>0,02</b>	<b>0,08</b>	<b>0,46</b>
Redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM ou na ALC, por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM ou da ALC.					
Lei 10.996/04, art. 2º; Decreto 5.310/04.					
<b>TOTAL</b>		<b>58.509.914.863</b>	<b>1,12</b>	<b>4,84</b>	<b>27,76</b>

**QUADRO XXII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CIDE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> isenção da CIDE-Combustível na importação de combustíveis para uso ou consumo exclusivo na organização e realização da Copa das Confederações e/ou Copa do Mundo Fifa. Isenção da CIDE-Tecnologia para a Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
2	<b>Evento Esportivo, Cultural e Científico</b> Isenção da CIDE-Combustíveis incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.  Lei 11.488/07, art. 38.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
4	<b>PADIS - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS.  Lei 11.484/07, art. 1º ao 11.	22/01/2022	0	0,00	0,00	0,00
5	<b>PATVD - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital</b> Redução a zero da alíquota da CIDE-Tecnologia nas remessas ao exterior para pagamento de patentes ou uso de marcas e fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.  Lei nº 11.484/07, arts. 12 ao 22.	22/01/2017	0	0,00	0,00	0,00
6	<b>PROUCA - REICOMP - Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional</b> Suspensão de CIDE-Tecnologia incidente na importação serviços destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos serviços nos equipamentos. Lei 12.249/10, art. 6 a 14; Lei 12.715/12, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			0	0,00	0,00	0,00

**QUADRO XXIII**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM**

UNIDADE: R\$ 1,00

GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
			PIB	ARRECADADO	AFRMM
<b>1 Amazônia Ocidental</b> Isenção do AFRMM para mercadorias que sejam destinadas ao consumo ou industrialização na Amazônia Ocidental, excluídas armas, munições, fumo, bebidas alcoólicas, perfumes, veículos de carga, automóveis de passageiros e granéis líquidos.  Lei 10.893/04, art. 14, V, g.	indeterminado	258.282.990	0,00	0,02	4,18
<b>2 Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção do AFRMM nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	ni	0,00	0,00	0,00
<b>3 Doações de Bens para Entidades Filantrópicas</b> Isenção do AFRMM para bens sem interesse comercial, doados a entidades filantrópicas, desde que o donatário os destine, total e exclusivamente, a obras sociais e assistenciais gratuitamente prestadas. Lei 10.893/04, art. 14, IV, a.	indeterminado	44.750	0,00	0,00	0,00
<b>4 Livros, Jornais e Periódicos</b> Isenção de AFRMM sobre livros, jornais e periódicos, bem como o papel destinado a sua impressão. Lei 10.893/04, art. 14, II.	indeterminado	47.819.670	0,00	0,00	0,77
<b>5 Mercadorias Norte e Nordeste</b> Não incidência do AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre. Lei 9.432/97, art. 17; Lei 11.482/07, art. 11.	08/01/2017	708.120.056	0,01	0,06	11,47
<b>6 Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
<b>7 Pesquisas Científicas</b> Isenção do AFRMM para bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, conforme disposto em lei. Lei 10.893/04, art. 14, IV, e.	indeterminado	359.919	0,00	0,00	0,01
<b>8 SUDAM/SUDENE - Isenção AFRMM</b> Isenção do AFRMM para os empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem no Nordeste e na Amazônia e que sejam considerados de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.  Lei 9.808/99, art. 4º.	31/12/2015	356.908.189	0,01	0,03	5,78
<b>TOTAL</b>		1.371.535.573	0,03	0,11	22,22

**QUADRO XXIV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADAÇÃO	CONDECINE
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da CONDECINE incidente nas importações da FIFA. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
2	<b>Olimpiadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.780/13.	31/12/2017	0	0,00	0,00	0,00
3	<b>Programação</b> Isenção da CONDECINE, referente à programação internacional de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos. Desde que a programadora beneficiária desta isenção opte por aplicar o valor correspondente a 3% (três por cento) em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela ANCINE. Isenção da CONDECINE, referente à programação de que trata o inciso XIV do art. 1º, incidente sobre as remessa para o exterior, relativas a rendimentos ou remuneração decorrentes da exploração de obras cinematográficas ou videofonográficas ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, bem como qualquer montante referente a aquisição ou licenciamento de qualquer forma de direitos.	indeterminado	0	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>			ni	0,00	0,00	0,00

MP 2.228-1/2001, art. 39, VII, X.

**QUADRO XXV**  
**GASTOS TRIBUTÁRIOS - PROJEÇÕES PLOA 2014 - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO**  
**CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE: R\$ 1,00

	GASTO TRIBUTÁRIO	PRAZO VIGÊNCIA	VALOR	PART. %		
				PIB	ARRECADADO	C. PREVI
1	<b>Copa do Mundo - Organização e Operacionalização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada à FIFA e entidades organizadoras da Copa do Mundo. Lei 12.350/10, art. 2º a 16.	31/12/2015	0	0,00	0,00	0,00
2	<b>Desoneração da Folha de Salários</b> Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários. Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26; Lei 12.844/13.	31/12/2014	24.071.717.689	0,46	1,99	6,56
3	<b>Dona de Casa</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda. Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, b.	indeterminado	153.211.119	0,00	0,01	0,04
4	<b>Entidades Filantrópicas</b> Isenção da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades beneficentes de assistência social. Constituição Federal 1988, art. 195, § 7º; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.	indeterminado	9.920.945.969	0,19	0,82	2,70
5	<b>Exportação da Produção Rural</b> Não incidência da contribuição social sobre receitas de exportações do setor rural (agroindústria e produtor rural pessoa jurídica). Constituição Federal, art. 149, § 2º, I; Lei nº 8.870/94, art. 25.	indeterminado	4.629.075.996	0,09	0,38	1,26
6	<b>MEI - Microempreendedor Individual</b> Redução da alíquota (5%) da contribuição previdenciária do segurado microempreendedor individual. Lei complementar 123/06, art. 18-A, § 3º, V, a e § 11; Lei 12.470/11; Lei 8.212/91, art. 21, § 2º, II, a.	indeterminado	613.144.308	0,01	0,05	0,17
7	<b>Olimpíadas - Organização e Realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016</b> Isenção da contribuição previdenciária patronal destinada ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos - RIO 2016. Lei 12.780/13.	31/12/2017	14.336.843	0,00	0,00	0,00
8	<b>Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</b> Redução da base de cálculo e modificação da alíquotas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optaram pelo Simples Nacional. Lei Complementar 123, de 14/12/06; Lei Complementar 127, de 14/08/07; Lei Complementar 139, de 10/11/11.	indeterminado	17.690.100.406	0,34	1,46	4,82
9	<b>TI e TIC - Tecnologia de Informação e Tecnologia da Informação e da Comunicação</b> Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC. Lei 11.774/08, art. 14.	31/12/2013	não vigente	...	...	...
<b>TOTAL</b>			<b>57.092.532.330</b>	<b>1,09</b>	<b>4,72</b>	<b>15,55</b>

## VI. BREVE ANÁLISE DOS VALORES ESTIMADOS

O gasto tributário para o ano de 2014 foi estimado em R\$ 249.761,19 milhões, representando 4,76% do Produto Interno Bruto e 20,66% das receitas administradas pela RFB. Esse valor representa, nominalmente, um crescimento de 22,58% em relação ao ano anterior.

Tal resultado tem como principais fatores as alterações na legislação tributária federal, discriminadas no item VII deste demonstrativo – INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS; e os aprimoramentos metodológicos, explicitados no item VIII – EXCLARECIMENTO ADICIONAIS. Os itens de maior impacto foram: (i) ampliação da Desoneração da Folha; (ii) ampliação da Desoneração da Cesta Básica; e (iii) inclusões de gastos tributários.

Quanto aos efeitos regionais da renúncia tributária, verifica-se que as regiões Sudeste e Norte obtiveram as maiores participações dos benefícios, com 51,9% e 17,2% respectivamente.

Comparando-se a renúncia tributária estimada por região com a respectiva arrecadação prevista, para o ano de 2014, verifica-se que a Região Sudeste possui uma renúncia tributária de apenas 16,3% de sua arrecadação. As regiões Norte e Nordeste, menos desenvolvidas do país, possuem os maiores percentuais de participação da renúncia em relação às suas respectivas arrecadações, com 122,2% e 35,1% respectivamente.

Sob a ótica orçamentária, no exercício de 2014, a previsão dos gastos tributários apontou uma concentração de 75,7% do valor dos gastos em 5 funções orçamentárias de governo, são elas: Comércio e Serviço com 23,8%; Trabalho com 17,7%; Agricultura com 14,4%; Indústria com 10,1% e Saúde com 9,5%.

## **VII. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E ALTERAÇÕES DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **1. INCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

#### **a) TRANSPORTE COLETIVO**

- Contribuição para o Pis/Pasep
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS sobre o transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.

MP 617/2013.

#### **b) VALE-CULTURA**

- Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica

Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Adicional não dedutível. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda.

Lei nº 12.761/2012, art. 10.

### **c) REDE ARRECADADORA**

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Exclusão da base de cálculo da Cofins dos valores auferidos como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota da Cofins-Financeiras (4%).

Lei nº 12.844/2013, art. 36.

### **d) REIF - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES**

- Imposto sobre Produtos Industrializados
- Imposto sobre Produtos Industrializados - Vinculado à Importação
- Contribuição para o Pis/Pasep
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Suspensão do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Suspensão do IPI-V incidente sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de

materiais de construção para utilização ou incorporação no projeto aprovado.

Suspensão do PIS/COFINS incidente na importação ou aquisição no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. Aplica-se também ao aluguel. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

Lei 12.249/10, art. 1º ao 5º.

#### **e) DONA DE CASA**

- Contribuição para a Previdência Social

Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.

Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26.

#### **f) ÁGUA MINIERAL**

- Contribuição para o Pis/Pasep

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS sobre a receita de venda de águas minerais comercializadas em recipientes com capacidade nominal inferior a 10 (dez) litros ou igual ou superior a 10 (dez) litros classificadas no código 2201.10.00 Ex 01 e Ex 02 da Tipi.

Lei 12.715/12, art. 76.

#### **g) OLIMPÍADAS**

- Imposto de Importação
- Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
- Imposto sobre a Renda e Proventos - Retido na Fonte
- Imposto sobre Produtos Industrializados – Operações Internas
- Imposto sobre Produtos Industrializados Vinculado à Importação
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Contribuição Previdenciária Patronal
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

- Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante

Isenção do Imposto de Importação e IPI-Vinculado incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

Isenção do IRPJ e CSLL incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Isenção de IPI para os produtos nacionais adquiridos diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos Eventos.

Isenção de IOF incidente sobre as operações de câmbio e seguro realizadas pelo CIO ou por empresas a ele vinculadas, e sobre as operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelo RIO 2016.

Isenção do PIS/Cofins incidente nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Suspensão do PIS/Cofins incidente sobre as vendas de mercadorias e a prestação de serviços para o CIO, empresa vinculada ao CIO, Comitês Olímpicos Nacionais, federações desportivas internacionais, WADA, CAS, entidades nacionais e regionais de administração de desporto olímpico, RIO 2016, patrocinadores dos Jogos, prestadores de serviços do CIO, prestadores de serviços do RIO 2016, empresas de mídia e transmissores credenciados, adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pelo CIO ou pelo RIO 2016.

Isenção da CIDE-Combustível sobre a importação de combustíveis. Isenção da CIDE-Tecnologia incidente sobre a importação de serviços.

Isenção do AFRMM incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.

Isenção da CONDECINE em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

Lei 12.780/13.

## **h) CRECHES E PRÉ-ESCOLAS**

- Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
- Contribuição para o Pis/Pasep
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil. Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação.

Lei 12.715/12, art. 24 a 27.

#### **i) TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS**

- Contribuição para o Pis/Pasep
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Isenção de tributos federais incidentes sobre o faturamento dos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL. Isenção de tributos federais incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo dos componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores definidos em regulamento que sejam dedicados

aos serviços de telecomunicações prestados por meio das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, assim como por meio de estações terrenas satelitais de pequeno porte que contribuam com os objetivos de implantação do PNBL.

Lei 12.715/12, art. 35 e 37.

## **2. EXCLUSÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

### **a) FINOR, FINAM, FUNRES**

- Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica

Redução do IRPJ pela opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE, SUDAM e do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). A redução será de: 18%, a partir de janeiro de 1998 até dezembro de 2003; 12%, a partir de janeiro de 2004 até dezembro de 2008; 6%, a partir de janeiro de 2009 até dezembro de 2013.

Lei 8.167/91, art. 9º; MP 2.199-14/01, art. 4º; MP 2.156-5/01, art. 32, inciso XVIII; MP 2.157-5/01, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, § 1º.

### **b) SUDAM, SUDENE - REDUÇÃO ESCALONADA PROJETO INDUSTRIAL / AGRÍCOLA**

- Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica

Redução escalonada do IRPJ para empreendimento industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000. A redução será de: 75% a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Lei 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; Lei 9.808/99, art. 13

### **c) SUDAM, SUDENE - REDUÇÃO ESCALONADA PROJETO SETOR PRIORITÁRIO**

- Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica

Redução escalonada do IRPJ para os empreendimentos industriais ou agrícolas enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, mantidos em operação nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, ou sediados na Zona Franca de Manaus, reconhecidos como de interesse para o desenvolvimento da região. A redução será de: 37,5%, a partir de 1º de janeiro de 1998 até 31 de dezembro de 2003; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 12,5%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013.

Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/01, art. 2º.

#### **d) TI e TIC - TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO**

- Contribuição para a Previdência Social

Redução das alíquotas da Contribuição Previdenciária Patronal e redução da Contribuição a Terceiros para as empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação – TIC.

Lei 11.774/08, art. 14.

### **3. ALTERAÇÕES DE GASTOS TRIBUTÁRIOS**

#### **a) DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS**

- Contribuição para a Previdência Social

Contribuição Previdenciária Patronal incidente sobre o faturamento, com alíquota de 2% ou 1%, em substituição a incidência sobre a folha de salários.

Ampliação dos produtos e setores beneficiados.

Lei 12.546/12, art. 7º a 11; Lei 12.715/12, art. 55 e 56; Lei 12.794/13, art. 1º e 2º; MP 601/12; MP 612/13, art. 25 e 26, Lei 12.844/13.

#### **b) DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA**

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins

Ampliação dos produtos com redução a zero das alíquotas do PIS e COFINS sobre importação ou venda no mercado interno. Carne bovina, suína, ovina, caprina, ave, peixe; café; açúcar; óleo de soja; manteiga; margarina; sabão; pasta de dente; fio dental; papel higiênico.

Ampliação dos produtos e setores beneficiados.

Lei 10.925/04, arts. 1º, 8º, 9º; Decreto nº 5.630/05; Lei 10.865/04, art. 28 e art. 8º § 12; Lei 11.727/08, art. 25; MP 609/13.

## VIII. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

### 1) Gastos tributários não identificados – (NI)

No DGT existem itens referenciados pela sigla “ni”, que significa que o gasto tributário não teve seu valor identificado.

O motivo pelo qual não foram apresentadas estimativas de renúncia para estes itens foi a carência de informações necessárias para efetuar cálculos com aceitável nível de confiabilidade.

Dos gastos tributários apresentados, não foi possível realizar as estimativas para 8 (oito) itens. São eles:

a) MATÉRIAS-PRIMAS, PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS E MATERIAIS DE EMBALAGEM, PRODUZIDOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

b) EMBARCAÇÕES

- IPI – Operações Internas

c) CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

- Contribuição Social para o PIS-PASEP
- Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social

- d) INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
  - Imposto de Renda Retido na Fonte
- e) INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
  - Imposto de Renda Retido na Fonte
- f) ORGANIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO
- IOF – Imposto sobre Operações Financeiras
  - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
  - Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
- g) TELECOMUNICAÇÕES EM ÁREAS RURAIS E REGIÕES REMOTAS
- Contribuição Social para o PIS-PASEP
  - Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social
- h) CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE

## 2) Aperfeiçoamento Metodológico - IRPF

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar que houve o aperfeiçoamento metodológico do cálculo, com impacto relevante no montante da renúncia estimada, dos seguintes gastos tributários:

- (i) rendimentos isentos e não tributáveis – IRPF; e
  - Indenização por rescisão de contrato de trabalho
  - Declarantes com 65 anos ou mais
  - Pecúlio por morte ou invalidez
  - Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho
  - Caderneta de poupança
  
- (ii) deduções do rendimento tributável – IRPF.
  - Despesas Médicas
  - Despesas com Educação

A mudança metodológica consistiu na divisão dos contribuintes por faixas de renda e aplicação da alíquota marginal específica de cada faixa correspondente sobre o valor dos rendimentos isentos e não tributáveis e sobre as deduções do rendimento tributável, enquanto que anteriormente, era aplicada

a alíquota média do imposto de renda da pessoa física sobre o total desses valores.

No caso da Caderneta de Poupança, a mudança se deu na fonte de informação utilizada. A metodologia atual tem como fonte de informação dados do Banco Central sobre o saldo total mensal dos depósitos em caderneta de poupança, enquanto que anteriormente, a fonte utilizada era a Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, onde os contribuintes obrigados a sua apresentação, informam os rendimentos isentos decorrente de aplicações na poupança.

### **3) Inclusão da Renúncia Previdenciária nos Demais Quadros**

Para uma melhor análise da série histórica é necessário destacar que os gastos tributários referentes à Contribuição Previdenciária integram os quadros consolidados apresentados nesse relatório. As renúncias previdenciárias podem ser visualizadas separadamente no quadro XVV.

## **IX. FONTE DAS INFORMAÇÕES UTILIZADAS NO CÁLCULO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS**

1) MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do SIMPLES, GFIP e sistemas de arrecadação.

2) ZONA FRANCA DE MANAUS E ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO

Fonte dos dados: SUFRAMA.

3) ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – IMUNES / ISENTAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e GFIP.

4) RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF; Banco Central.

5) AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA E DESONERAÇÃO DA CESTA BÁSICA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas aduaneiros / IBGE - Pesquisa Industrial por Produto e Censo Agropecuário, Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

6) EXPORTAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL

Fonte dos dados: MDIC – Sistema AliceWeb.

7) DEDUÇÕES DO RENDIMENTO TRIBUTÁVEL – IRPF

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

8) DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

9) BENEFÍCIO PARA O TRABALHADOR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

10) MEDICAMENTOS

Fonte dos dados: Agencia Nacional de Vigilância Sanitária.

11) SETOR AUTOMOBILÍSTICO

Fonte dos dados: Secretaria de Desenvolvimento da Produção/MDIC.

12) REID – REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

13) PESQUISA CIENTÍFICA TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE PRODUTOS

- AQUISIÇÕES DO CNPq - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Fonte dos dados: Conselho Nacional de Pesquisa Científica e Tecnológica - CNPq.

- PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIO - PDTI/PDTA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

- PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia; RFB – Declarações do IRPJ.

14) PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA E À ATIVIDADE AUDIOVISUAL

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

15) PETROQUÍMICA

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

16) PROUNI

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ, do PIS/COFINS; Ministério da Educação.

17) HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

18) ESTATUTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDOS DO IDOSO

- PESSOA FÍSICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPF.

- PESSOA JURÍDICA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

19) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM FINS HABITACIONAIS

Fonte dos dados: Banco Central.

20) INCENTIVO AO DESPORTO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e IRPF.

21) AUTOMÓVEIS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA e TAXI

Fonte dos dados: Informações setoriais.

22) DOAÇÕES A INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA E A ENTIDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

23) OPERAÇÕES DE CRÉDITO - FUNDOS CONSTITUCIONAIS

Fonte dos dados: Ministério da Integração Nacional.

24) TERMOELETRICIDADE E GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL

Fonte dos dados: Petrobrás.

25) ISENÇÃO PARA O IMÓVEL RURAL - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do ITR.

26) PROMOÇÃO DE PRODUTOS BRASILEIROS

Fonte dos dados: Secretaria de Comércio Exterior - SECEX; RFB.

27) EXTENSÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fonte dos dados: RFB – Declarações do IRPJ.

28) EMBARCAÇÕES E AERONAVES

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS, Sistemas Aduaneiros; Anuário Estatístico da ANAC

29) MOTOCICLETAS

Fonte dos dados: Abraciclo.

30) CADEIRAS DE RODAS E APARELHOS

Fonte dos dados: IBGE - Pesquisa Industrial por Produto.

31) INFORMÁTICA

Fonte dos dados: Ministério da Ciência e Tecnologia.

32) PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Fonte dos dados: Abinee – Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica.

33) MINHA CASA, MINHA VIDA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

34) LIVROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS E PAPEL – JORNAL / PERIÓDICOS

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Sistemas Aduaneiros.

35) TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte dos dados: FNDE – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação.

36) EVENTO ESPORTIVO, CULTURAL E CIENTÍFICO

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

37) BIODIESEL

Fonte dos dados: RFB – Declarações do PIS/COFINS.

38) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO – TI E TIC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

39) PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACEUTICOS

Fonte dos dados: RFB – Sistemas Aduaneiros.

40) RENUCLEAR, REPNBL-Redes, PRONON, PRONAS, REIF, TRANSPORTE COLETIVO, VALE-CULTURA, DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS

Fonte dos dados: Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

41) CUMULATIVIDADE CONSTRUÇÃO CIVIL

Fonte dos dados: RFB – Declarações PIS/COFINS e Declarações do IRPJ.

42) RECOPA

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

43) COPA DO MUNDO

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.

44) REPORTO

Fonte dos dados: RFB Sistemas Aduaneiros.

45) REPENEC

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

46) RETAERO

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ e Exposição de Motivos das Medidas Provisórias instituidoras.

47) RESÍDUOS SÓLIDOS

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

48) RETID

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

49) RECINE

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

50) PROUCA-REICOMP

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

51) RENUCLEAR

Fonte dos dados: RFB - Declarações do IRPJ.

52) OLIMPÍADA

Fonte dos dados: RFB e Ministério do Esporte.

53) DONA DE CASA

Fonte dos dados: RFB – Sistemas de Arrecadação.

54) ÁGUA MINERAL

Fonte dos dados: RFB.

55) REDE ARRECADADORA

Fonte dos dados: RFB.



**Receita Federal**

Ministério da  
**Fazenda**



[receita.fazenda.gov.br](http://receita.fazenda.gov.br)